



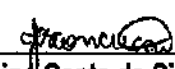
PROCESSO ADMINISTRATIVO
06/2025 - ADM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
02/2025

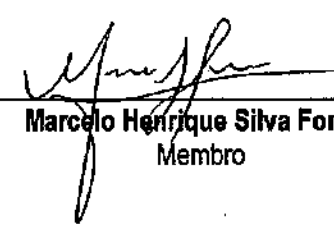
PROCESSO ADM. Nº: 06/2025 - ADM
INEXIGIBILIDADE Nº: 02/2025
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço global por lote
DATA DE INSTAURAÇÃO: 10 de janeiro de 2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iramaia – BA
CONTRATADA: COSTA & MEDRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica no exclusivo interesse do Município de Iramaia, Estado da Bahia, sobretudo para o fim específico de propositura de ações judiciais e defesas de interesse da municipalidade perante o e. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; defesa administrativa perante órgãos de outras esferas de poder; acompanhamento de processos ou procedimentos no âmbito do TJ-BA e perante a Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, com interposição de recursos para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como recursos especiais e extraordinários, para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; acompanhamento de tramitação de precatórios junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Tribunal Regional do Trabalho, para efeito de conciliação; e, ainda, acompanhamento de processos já instaurados, na capital do Estado, excluindo-se acompanhamento de processos no Distrito Federal.

VIGÊNCIA/ATÉ: 12 (doze) meses
VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)
RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Unidade Orçamentária: 04.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto Atividade: 2.007 Apoio Administrativo da Secretaria de Administração e Finanças
Código: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO


Eriq dos Reis de Oliveira
Presidente


Janine Costa da Silva Conceição
Membro

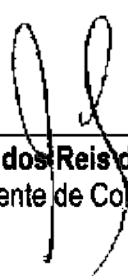

Marcelo Henrique Silva Fontes
Membro



AUTUAÇÃO

CERTIFICO que na data de hoje realizei a abertura do presente processo administrativo, autuado sob nº 06/2025 - ADM, e de Inexigibilidade nº 02/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica no exclusivo interesse do Município de Iramaia, Estado da Bahia, sobretudo para o fim específico de propositura de ações judiciais e defesas de interesse da municipalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; defesa administrativa perante órgãos de outras esferas de poder; acompanhamento de processos ou procedimentos no âmbito do TJ-BA e perante a Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, com interposição de recursos para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como recursos especiais e extraordinários, para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; acompanhamento de tramitação de precatórios junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Tribunal Regional do Trabalho, para efeito de conciliação; e, ainda, acompanhamento de processos já instaurados, na capital do Estado, excluindo-se acompanhamento de processos no Distrito Federal.

Iramaia - Bahia, 10 de janeiro de 2025.



Eriq dos Reis de Oliveira
Agente de Contratação

Decretos



Página 1 de 1

DECRETO Nº 43, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de Agentes Públicos para o desempenho das funções essenciais atinentes às Licitações e Contratações Públicas no Município de Iramaia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e com fundamento nos artigos 7º e seguintes da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 38/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados como **Agentes Públicos** para o exercício das funções essenciais atinentes às licitações e contratações públicas os servidores indicados neste decreto.

I – Agente de Contratação

- a) Eriq dos Reis de Oliveira

II – Comissão de Contratação

- a) Eriq dos Reis de Oliveira, na qualidade de presidente
- b) Janine Costa da Silva Conceição, na qualidade de membro
- c) Marcelo Henrique Silva Fontes, na qualidade de membro

III – Pregoeiro

- a) Eriq dos Reis de Oliveira

IV – Equipe de Apoio

- a) Sabrina Silva de Lima
- b) Adriano Santos da Cruz

§ 1º. A equipe de apoio constante do inciso IV auxiliará os trabalhos do Agente de Contratação, Pregoeiro e Comissão de Contratação em suas respectivas atividades.



§ 2º. Os membros da equipe de apoio constante do inciso IV atuarão como suplentes dos membros da comissão de contratação em caso de faltas ou impedimentos.

Art. 2º. O agente de contratação terá atribuição para acompanhará quaisquer procedimentos licitatórios e de contratação direta no âmbito da administração municipal, com as seguintes exceções.

I - Procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços e registro cadastral, que serão atribuição da Comissão de Contratação.

II - Procedimento de diálogo competitivo, para o qual será nomeada comissão de contratação específica composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos do quadro permanente da administração municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Parágrafo único. No caso do inciso I do *caput* deste artigo, quando o procedimento auxiliar for através da modalidade pregão, a atribuição de condução do procedimento será do pregoeiro.

Art. 3º. A Comissão de Contratação terá atribuição para acompanhar procedimentos licitatórios que envolvam bens ou serviços especiais em substituição ao agente de contratação quando determinado no processo administrativo.

Art. 4º. As atribuições e responsabilidades dos agentes mencionados neste decreto são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 38/2023.

Art. 5º. As designações constantes do artigo 1º deste decreto terão prazo de vigência de 02 (dois) anos.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de janeiro de 2025.

Agripino Ramos da Silva
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, nº 14, Centro, Iramaia - BA, CEP 46.770-000 - CNPJ nº 13.894.902/0001-60
<https://www.iramala.ba.gov.br> - Tel.: (77) 3412-2129



DECRETO Nº 37, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do Município de Iramaia e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 187 da Lei Federal nº 14.133/2021,

DECRETA:

Objeto e Definições

Art. 1º. Este decreto regulamenta, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Iramaia, a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares – EPT para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras públicas.

Art. 2º. Para fins deste decreto, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

III - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

IV - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de

a C m



formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VI - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Diretrizes Gerais

Art. 3º. As licitações para aquisições de bens e para a contratação de prestação de serviços, bem como as contratações diretas, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar.

Art. 4º. O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 5º. O Estudo Técnico Preliminar é facultativo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, desde que a complexidade do objeto não recomende a sua realização, e, em especial, nas seguintes hipóteses:

I – Contratações diretas em função dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – Contratação direta nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

III – Contratação direta nos de emergência ou calamidade pública estabelecidos no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Contratação direta nos casos de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual;



Art. 6º. Também é facultada a realização de Estudo Técnico Preliminar específico quando possível a utilização de estudos realizados em procedimentos anteriores, cujas soluções e conclusões sejam adequadas à necessidade atual, bem como em soluções submetidas a procedimento de padronização.

Art. 7º. O Estudo Técnico Preliminar é dispensado na contratação direta decorrente de licitações desertas ou fracassadas, nos termos do inciso III do artigo 75 da lei federal nº 14.133/2021, bem como nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Conteúdo

Art. 8º. São elementos do Estudo Técnico Preliminar:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento da administração municipal;

III - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução;

IV - estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada, conforme complexidade do objeto, audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;



c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa para a administração;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - contratações correlatas e/ou interdependentes;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

§ 3º. Na elaboração do ETP, sempre que possível, dever-se-á levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e



contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

§ 4º. Caso, após o levantamento do mercado, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 5º. Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º. Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Disposições Finais

Art. 9º. Os Secretários municipais poderão complementar as normas deste decreto para fins de organização interna e eficiência no fluxo das atividades administrativas.

Art. 10. Nos casos em que o órgão ou entidade não possuir quadro de colaboradores suficientes ou aptos, inviabilizando a elaboração conjunta do ETP, será permitida sua confecção de forma individual ou a contratação de terceiro, profissional especializado que preste assessoria técnica, e que auxilie na elaboração do instrumento.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS SILVA BASTOS
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, nº 14, Centro, Iramaia - BA, CEP 46.770-000, CNPJ nº 13.894.902/0001-60
<https://www.iramala.ba.gov.br> - Tel.: (77) 3412-2129

a 2



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Iramaia - BA, 08 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo,
Prefeito Municipal de Iramaia - Bahia
Sr. Agripino Ramos da Silva

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Vimos por meio do presente instrumento solicitar a Vossa Exa. que autorize a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica no exclusivo interesse do Município de Iramaia, Estado da Bahia, sobretudo para o fim específico de propositura de ações judiciais e defesas de interesse da municipalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; defesa administrativa perante órgãos de outras esferas de poder; acompanhamento de processos ou procedimentos no âmbito do TJ-BA e perante a Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, com interposição de recursos para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como recursos especiais e extraordinários, para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; acompanhamento de tramitação de precatórios junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Tribunal Regional do Trabalho, para efeito de conciliação; e, ainda, acompanhamento de processos já instaurados, na capital do Estado, excluindo-se acompanhamento de processos no Distrito Federal.

Sugerimos a contratação da pessoa jurídica COSTA & MEDRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS por se tratar de um escritório bem conceituado no ramo pertinente, com profissionais capacitados ao atendimento da demanda da municipalidade. Salientamos que a referida sociedade já prestou e presta serviços a várias outras pessoas jurídicas e órgãos públicos, sempre de forma ética, profissional e dentro da legalidade inerentes ao exercício da profissão, cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios exigidos no cumprimento do seu mister profissional, bem como se dispõem a deslocar profissional para o atendimento direto neste município, sempre que solicitado, facilitando e dando segurança ao exercício das atividades institucionais, demonstrando expertise e competência.

A contratação de pessoa jurídica especializada revela-se imprescindível para a consecução dos objetivos e metas traçados pela Administração Pública Municipal, especialmente



diante da complexidade crescente das demandas jurídicas. O exercício das funções da Administração Pública reclama a atuação perante órgãos do judiciário, seja como parte ou como interveniente para defesa das prerrogativas e interesses públicos. A demanda exige o acompanhamento por profissionais especializados nas áreas de Direito Público, pois além de salvaguardar o interesse público, garantem segurança jurídica aos administradores e administrados.

A municipalidade possui um alto número de demandas em todas as áreas jurídicas de forma que é imprescindível o acompanhamento por profissionais especializados, para evitar danos e prejuízos ao interesse público.

Ademais, a administração municipal, devido ao princípio da legalidade, deve sempre estar embasando as suas decisões e pautando suas condutas no direito positivo, em observância não apenas às leis, mas a todo ordenamento jurídico, de forma que se faz necessária a atuação dos profissionais para que possam resguardar e defender, inclusive perante o judiciário, os interesses e legalidade dos atos praticados ou pretendidos pela Administração.

No que se refere à atuação consultiva, a assessoria de uma empresa especializada assegura que as questões da administração sejam analisadas de forma criteriosa e preventiva, mitigando riscos de nulidades, sanções e prejuízos ao erário. Ademais, a consultoria jurídica contribui para o aprimoramento da governança pública, necessária para a consecução dos objetivos e metas da administração pública, tudo dentro dos princípios legais e constitucionais pertinentes.

A experiência técnica e a expertise da contratada são fundamentais para atender às especificidades do município, uma vez que os desafios diários da Administração demandam respostas rápidas e soluções juridicamente seguras. Nesse contexto, a orientação jurídica contínua e fundamentada torna-se ferramenta indispensável para assegurar a correta aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, que regem a gestão pública.

Por fim, a contratação de uma empresa qualificada permite que a Administração Municipal concentre seus esforços na execução das políticas públicas, delegando a profissionais especializados a condução de atividades jurídicas de alta complexidade. Essa medida não apenas fortalece a governança e a legalidade das decisões, mas também contribui para o cumprimento



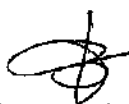
eficiente das metas governamentais, alinhando a atuação administrativa às melhores práticas de gestão pública. Assim, a contratação ora proposta encontra amparo nos princípios constitucionais e legais, apresentando-se como medida necessária e vantajosa para o município.

A contratação do escritório Costa & Medrado Advogados Associados, pessoa jurídica amplamente reconhecida no ramo jurídico pertinente, atende à necessidade de suporte jurídico especializado para a municipalidade, garantindo regularidade nos atos praticados e prevenção de riscos jurídicos, processuais e administrativos. A expertise do escritório é comprovada por sua atuação junto a outras entidades públicas, sempre pautada na ética, na excelência técnica e na entrega de resultados que promovem a segurança jurídica e a governança pública.

Todo acervo documental apresentado comprova que a pessoa jurídica detém corpo técnico com conhecimento consolidado e especializado na área pública, com responsáveis técnicos detentores de título de especialista, além de diversos cursos de extensão e atualização.

Desta forma, apresentamos a proposta do escritório de advocacia COSTA & MEDRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, a qual sugere valor razoável e adequado para a quantidade e volume dos trabalhos a serem desempenhados, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Ressaltamos que o valor é compatível com o praticado por entes públicos semelhantes a este município, conforme notas fiscais anexas, e ainda atende à vedação de alvitrimento dos honorários fixados pelo órgão de classe (OAB-BA).

A Justificativa da Contratação e demais informações constam do Estudo Técnico Preliminar anexo.


Bruno Lima Ramos
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Município de Iramaia - Bahia

Bruno Lima Ramos
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo avaliar e assegurar a viabilidade da contratação a seguir descrita.

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Área Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica no exclusivo interesse do Município de Iramaia, Estado da Bahia, sobretudo para o fim específico de propositura de ações judiciais e defesas de interesse da municipalidade perante o E. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; defesa administrativa perante órgãos de outras esferas de poder; acompanhamento de processos ou procedimentos no âmbito do TJ-BA e perante a Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, com interposição de recursos para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como recursos especiais e extraordinários, para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; acompanhamento de tramitação de precatórios junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Tribunal Regional do Trabalho, para efeito de conciliação; e, ainda, acompanhamento de processos já instaurados, na capital do Estado, excluindo-se acompanhamento de processos no Distrito Federal.

II - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública Municipal de Iramaia, Estado da Bahia, como ente jurídico de direito público, enfrenta desafios cada vez maiores na gestão de demandas judiciais, consultoria e assessoramento jurídico, devido à complexidade e amplitude das questões que envolvem os interesses da municipalidade. Nesse contexto, a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica torna-se essencial para garantir a efetividade da defesa judicial e administrativa, a proteção do erário e a salvaguarda do interesse público, tanto em ações propositivas quanto defensivas.

Atualmente, o Município de Iramaia está envolvido em diversas ações judiciais abrangendo temas cíveis, administrativos e constitucionais, demandando respostas ágeis e atuação técnica qualificada. Além disso, a municipalidade é frequentemente instada a se manifestar em questões de direitos coletivos, muitas vezes relacionadas a interesses de grande impacto social e econômico, bem como em demandas estratégicas para a proteção do patrimônio público e a garantia da regularidade administrativa.

Dado que a Administração conta com um quadro funcional limitado, incapaz de atender com a devida celeridade e especialização a crescente demanda, a contratação de uma empresa

especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica, no exclusivo interesse do Município de Iramaia, surge como a solução mais eficaz para assegurar a continuidade, eficiência e excelência na representação jurídico-processual da municipalidade.

O objetivo principal dessa contratação é a propositura de ações judiciais e a defesa dos interesses municipais perante o E. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ-BA); a defesa administrativa perante órgãos de outras esferas de poder; o acompanhamento de processos ou procedimentos no âmbito do TJ-BA e da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, incluindo a interposição de recursos junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como recursos especiais e extraordinários perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF); o monitoramento da tramitação de precatórios junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e ao Tribunal Regional do Trabalho, visando conciliações; além do acompanhamento de processos já instaurados na capital do Estado, excluindo-se aqueles no Distrito Federal.

Ademais, a consultoria jurídica, especialmente nas áreas de Direito Constitucional, Financeiro e Orçamentário, desempenha um papel fundamental no suporte técnico à Administração, assegurando a conformidade dos atos administrativos com o ordenamento jurídico, mitigando riscos legais e promovendo uma gestão pública responsável e transparente.

Portanto, essa contratação visa não apenas fortalecer a defesa jurídica do Município de Iramaia, mas também aprimorar a gestão pública ao fornecer suporte estratégico para decisões administrativas e judiciais de grande relevância, protegendo os direitos da coletividade e os recursos públicos. A necessidade desse serviço está plenamente alinhada à missão institucional da Administração Municipal, que busca atender ao interesse público com eficiência, economicidade e estrito respeito ao princípio da legalidade, sendo, portanto, imprescindível para a continuidade e qualidade dos serviços jurídicos prestados à municipalidade.

III - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O Plano de Contratações Anual, nos termos da Lei 14.133/2021, não é impositivo para a realização de contratações públicas, mas deve ser paulatinamente implementado como medida de governança e transparência públicas, tratando-se de documento informativo e de tendência de contratações públicas.

Apesar da busca pelo aperfeiçoamento das atividades administrativas e adoção de medidas de governança, ainda não houve a formalização de um Plano de Contratações Anual na municipalidade.



Assim, além do caráter informativo e de governança do plano de contratações anuais, tem-se que, neste momento, não é possível a comprovação do alinhamento entre a contratação e um plano de contratações previamente definido.

De qualquer forma, a necessidade da contratação e o interesse público envolvido restam devidamente analisados neste ETP, sob a perspectiva de sua legitimidade e imprescindibilidade para a boa execução das atividades administrativas.

De outro lado, tem-se que a contratação pretendida possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias da municipalidade, sendo que a certificação específica da dotação será feita pelo setor de contabilidade da municipalidade.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá atender a requisitos técnicos e operacionais que assegurem a prestação de serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica, com elevado grau de excelência e qualificação, de modo a atender ao exclusivo interesse da municipalidade.

A pessoa jurídica contratada deve possuir notório saber jurídico e experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público Municipal, especialmente nas áreas de Direito Constitucional, Direito Financeiro e Orçamentário, ramos do Direito Público, além de contencioso em defesa dos interesses da municipalidade. Tal experiência deverá ser demonstrada por meio de currículos, certidões de capacidade técnica ou outros documentos equivalentes, que evidenciem atuação em demandas de interesse público de similar complexidade.

O contratado deverá possuir expertise tanto em demandas judiciais, abrangendo a propositura de ações, defesa e acompanhamento processual, quanto na consultoria jurídica administrativa, oferecendo suporte técnico especializado para questões que envolvam os direitos e interesses da municipalidade.

O contratado deve ser apto a atuar em processos judiciais com ênfase na defesa do erário público, proteção de direitos coletivos e intervenções estratégicas nas ações em que o município seja demandado ou possua interesse jurídico relevante.

Deverá possuir capacidade de atendimento contínuo, com prontidão para atuação emergencial e urgências judiciais, garantindo agilidade e eficiência em todas as frentes de trabalho, seja na esfera judicial ou administrativa.

Os profissionais vinculados ao contratado devem possuir formação acadêmica em Direito e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), além de capacitação específica em



áreas correlatas ao objeto da contratação, comprovada por meio de títulos, certificados e experiência prática.

Os serviços deverão ser prestados com rigorosa observância aos princípios da confidencialidade e do sigilo profissional, considerando a natureza estratégica das informações e documentos envolvidos no assessoramento jurídico da municipalidade.

Estes requisitos são indispensáveis para assegurar que a contratação atenda aos princípios de eficiência, eficácia e economicidade, contribuindo para a proteção dos interesses da municipalidade e a promoção do bem comum.

A prestação de serviços é de natureza contínua, com disponibilidade para atendimento remoto e presencial, sempre que requisitado pela Municipalidade.

Consoante o inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

A notória especialização possui conceito normatizado na própria lei de licitações, pontuando que a notória especialização decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os documentos que instruem o processo evidenciam experiência e desempenho anterior da proponente na área de Direito Público, bem como possui formações técnicas compatíveis com a execução dos serviços. Trata-se de empresa com notória e reconhecida especialização na área de Direito Público Municipal.

Em relação a serviços advocatícios, a singularidade do serviço resta reconhecida por norma legal, quando foi positivado através da lei 14.039/2020, que acrescentou o artigo 3º-A na lei 8.906/94, estabelecendo que *“Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”*.

Complementa o parágrafo único do referido artigo que *“Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”*.

Além dos requisitos técnicos e da notória especialização, a proponente atendeu à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como comprovou com robustez que



preenche todos os requisitos exigidos pela legislação pertinente e por esta contratação, como condição para a celebração do contrato.

V - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Os serviços devem ser executados de forma contínua, com o atendimento de toda a demanda da administração referente ao objeto a ser contratado.

Deverá haver plena disponibilidade de devolutiva para as solicitações consultivas, orientativas e de assessoria, seja através de meios telefônicos, e-mails, aplicativos de mensagens ou quaisquer outros meios eficientes.

Nesta linha, como unidade de medida dos serviços, mostra-se mais eficiente a mensal, visto que não seria adequado um controle por horas/serviço ou mesmo de atos praticados, diante da amplitude e da farta possibilidade de demandas a se considerar em um processo judicial, que por sua natureza é orgânico e imprevisível. Ainda, considerando a continuidade e volume dos serviços, outras unidades de medidas não se mostrariam economicamente vantajosas para a administração.

À exemplo disso, a hora intelectual do advogado, conforme tabela da OAB Bahia, custa atualmente R\$ 512,53 (quinhentos e doze reais e cinquenta e três centavos). No caso, ainda que não haja uma exclusividade da prestação dos serviços, os profissionais ficam disponíveis para atendimento das demandas de forma integral, inclusive através de meios eletrônicos de comunicação.

Desta forma, mostra-se economicamente vantajosa a contratação de profissional para atendimento contínuo dos serviços, através de unidade mensal de serviços, atendendo toda a demanda da municipalidade na área atinente ao objeto contratado.

Desta forma, estimamos a execução mensal dos serviços, pelo período de 12 meses, abrangendo todas as atividades mencionadas neste estudo técnico preliminar, com disponibilidade plena, conforme requisitado pela Administração.

VI – ESTIMATIVAS E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

No caso, considerando a natureza dos serviços, tem-se que não é possível, neste momento, um levantamento do valor necessário para a execução dos serviços com a utilização dos critérios estabelecidos no artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Assim, nos termos do § 4º do mesmo artigo 23, o pretenso contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes ou por outro meio idôneo.

Aliás, este sempre foi o entendimento doutrinário e normativo, sendo, inclusive, que Orientação



Normativa da AGU, ainda sob a égide da lei 8.666/93, pontuava que “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

Assim, o valor da contratação e a justificativa de sua adequação com o praticado no mercado devem ser materializados no próprio processo de contratação.

No caso, a proposta apresentada pela sociedade de advocacia indica um valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais pela execução dos serviços.

O valor está consideravelmente abaixo do valor mínimo a ser cobrado para municípios com índice de FPM 0,8, como é o caso de Iramaia, fixado pela OAB-BA em sua Tabela de Honorários (R\$ 23.063,69).

Ainda, como forma de justificar a exequibilidade e o preço de mercado de sua proposta, nos termos que permite a legislação, acostou extratos de contratações semelhantes, praticadas por outros municípios:

Contratante	Valor Mensal
Município de São Gonçalo dos Campos	R\$ 15.000,00
Município de Porto Seguro	R\$ 12.500,00
Município de Capim Grosso	R\$ 10.000,00

Desta forma, temos que o preço indicado para os serviços está adequado e dentro do praticado no mercado, razoável, pois.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A - Descrição do Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica no exclusivo interesse do Município de Iramaia, Estado da Bahia, sobretudo para o fim específico de propositura de ações judiciais e defesas de interesse da municipalidade perante o E. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; defesa administrativa perante órgãos de outras esferas de poder; acompanhamento de processos ou procedimentos no âmbito do TJ-BA e perante a Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, com interposição de recursos para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como recursos especiais e extraordinários, para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; acompanhamento de tramitação de precatórios junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Tribunal Regional do Trabalho, para efeito de conciliação; e, ainda, acompanhamento de processos já instaurados, na capital do Estado, excluindo-se acompanhamento de processos no Distrito Federal.



B – Modalidade Contratação:

Conforme posto, os serviços objeto deste estudo técnico são qualificados, nos termos da lei 14.133/2021, como “*serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual*” nos termos do inciso XVIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

O artigo 3º-A na lei 8.906/94, estabelecendo que “*Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei*”.

Assim, tem-se que os serviços são passíveis de **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, nos termos do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

C – Forma de Execução e Pagamento:

Os serviços serão pagos em parcelas mensais, conforme atesto de execução dos serviços.

A liquidação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação do documento fiscal, devendo ser observadas as normas técnicas de contabilidade da lei 4.320/64. O pagamento deverá ser realizado no prazo de 10 dias úteis contados da liquidação.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em relação ao parcelamento da contratação, é cediço que sempre que possível, as contratações devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis.

Nesse aspecto, devem ser consideradas duas vertentes: primeiramente, se o objeto comportaria materialmente a divisão, sem qualquer prejuízo; e segundo, se a divisão seria a opção mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico.

No caso, considerando a natureza dos serviços a serem executados, tem-se que os mesmos não são passíveis de divisão, sob pena de comprometimento da própria execução e descaracterização dos mesmos.

Trata-se de serviço único e que deve ser prestado de forma integral por um único prestador.

IX – PRAZO CONTRATUAL

O objeto deste estudo técnico preliminar refere-se a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica, de forma que deve estar disponível durante todo o exercício financeiro. Assim, necessário que o contrato tenha vigência durante todo o exercício financeiro, ou seja, 12 meses.

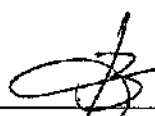


Os serviços mencionados, ainda, são necessários para o acompanhamento de atos processuais e devem estar disponíveis de forma contínua, ou seja, decorrem de necessidades permanentes da administração. Assim, os serviços tratados neste estudo técnico são de **natureza contínua** e passíveis de prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021.

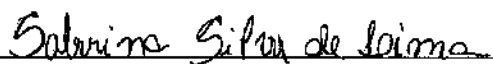
X - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

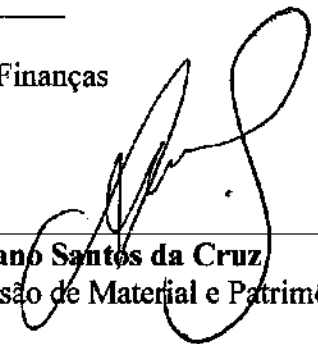
O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação pretendida se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária para a administração pública. Diante do exposto, declara-se ser viável e necessária a contratação pretendida, nos termos do inciso III, alíneas 'b' e 'c' do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Diante do exposto, declara-se ser viável e necessária a contratação pretendida.


Bruno Lima Ramos
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Município de Iramaia - Bahia

Bruno Lima Ramos
Secretário Municipal de Administração e Finanças


Sabrina Silva de Lima
Diretora do Departamento de Modernização
Administrativa e Informática


Adriano Santos da Cruz
Chefe de Divisão de Material e Patrimônio



TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade a caracterização do objeto para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica no exclusivo interesse do Município de Iramaia, Estado da Bahia, sobretudo para o fim específico de propositura de ações judiciais e defesas de interesse da municipalidade perante o E. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; defesa administrativa perante órgãos de outras esferas de poder; acompanhamento de processos ou procedimentos no âmbito do TJ-BA e perante a Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, com interposição de recursos para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como recursos especiais e extraordinários, para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; acompanhamento de tramitação de precatórios junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Tribunal Regional do Trabalho, para efeito de conciliação; e, ainda, acompanhamento de processos já instaurados, na capital do Estado, excluindo-se acompanhamento de processos no Distrito Federal.

Conforme conclusão do Estudo Técnico Preliminar, há o preenchimento dos requisitos legais para a contratação direta, por inviabilidade de competição, com fundamento no artigo 74, III da Lei 14.133/2021 que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Sociedade a ser contratada: Costa & Medrado Advogados Associados;

Valor Proposta: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais;

Validade Proposta: 90 dias.,

II. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme consta do Estudo Técnico Preliminar, a Administração Pública Municipal de Iramaia, Estado da Bahia, como ente jurídico de direito público, enfrenta desafios cada vez maiores na gestão de demandas judiciais, consultoria e assessoramento jurídico, devido à complexidade e



amplitude das questões que envolvem os interesses da municipalidade. Nesse contexto, a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica torna-se essencial para garantir a efetividade da defesa judicial e administrativa, a proteção do erário e a salvaguarda do interesse público, tanto em ações propositivas quanto defensivas.

Atualmente, o Município de Iramaia está envolvido em diversas ações judiciais abrangendo temas cíveis, administrativos e constitucionais, demandando respostas ágeis e atuação técnica qualificada. Além disso, a municipalidade é frequentemente instada a se manifestar em questões de direitos coletivos, muitas vezes relacionadas a interesses de grande impacto social e econômico, bem como em demandas estratégicas para a proteção do patrimônio público e a garantia da regularidade administrativa.

Dado que a Administração conta com um quadro funcional limitado, incapaz de atender com a devida celeridade e especialização a crescente demanda, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica, no exclusivo interesse do Município de Iramaia, surge como a solução mais eficaz para assegurar a continuidade, eficiência e excelência na representação jurídico-processual da municipalidade.

O objetivo principal dessa contratação é a propositura de ações judiciais e a defesa dos interesses municipais perante o E. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ-BA); a defesa administrativa perante órgãos de outras esferas de poder; o acompanhamento de processos ou procedimentos no âmbito do TJ-BA e da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, incluindo a interposição de recursos junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como recursos especiais e extraordinários perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF); o monitoramento da tramitação de precatórios junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e ao Tribunal Regional do Trabalho, visando conciliações; além do acompanhamento de processos já instaurados na capital do Estado, excluindo-se aqueles no Distrito Federal.

Ademais, a consultoria jurídica, especialmente nas áreas de Direito Constitucional, Financeiro e Orçamentário, desempenha um papel fundamental no suporte técnico à Administração, assegurando a conformidade dos atos administrativos com o ordenamento jurídico, mitigando riscos legais e promovendo uma gestão pública responsável e transparente.

Portanto, essa contratação visa não apenas fortalecer a defesa jurídica do Município de Iramaia, mas também aprimorar a gestão pública ao fornecer suporte estratégico para decisões administrativas e judiciais de grande relevância, protegendo os direitos da coletividade e os recursos públicos. A necessidade desse serviço está plenamente alinhada à missão institucional da Administração Municipal, que busca atender ao interesse público com eficiência, economicidade e estrito respeito ao princípio da legalidade, sendo, portanto, imprescindível para a continuidade e qualidade dos serviços jurídicos prestados à municipalidade

III. DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS



Tratando-se de serviço técnico especializado e de inviável competição a estimativa das despesas deve ser realizada por preços praticados pelo próprio profissional ou mesmo por outros prestadores de serviços equivalentes.

Em relação à conformidade dos preços praticados, tem-se que o § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021 estabelece que, nas contratações diretas por inexigibilidade, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de contratações com outros entes públicos ou por outro meio idôneo.

Conforme justificado no ETP os documentos acostados demonstram uma equivalência dos preços praticados, estando assim, os mesmos devidamente justificados.

O valor total estimado da contratação é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), abrangendo o período de 12 meses de execução dos serviços.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto deste estudo técnico são qualificados, nos termos da lei 14.133/2021, como “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual” nos termos do inciso XVIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

Os serviços jurídicos de consultoria e assessoria jurídica são de natureza técnica e predominantemente intelectual.

O inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição para a contratação dos mesmos serviços técnicos especializados constantes do inciso XVIII do artigo 6º da mesma legislação, notadamente para emissão de pareceres, assessorias e consultoria técnicas, desde que com profissionais ou empresas de notória especialização.

A notória especialização possui conceito normatizado na própria lei de licitações, pontuando que a notória especialização decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas



atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Como requisito objetivo da contratação, a contratada deverá possuir notório saber jurídico e experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em Direito Público Municipal, especialmente nas áreas de Direito Constitucional, Direito Financeiro e Orçamentário, ramos do Direito Público, além de contencioso em defesa dos interesses da municipalidade. Tal experiência deverá ser demonstrada por meio de currículos, certidões de capacidade técnica ou outros documentos equivalentes, que evidenciem atuação em demandas de interesse público de similar complexidade.

O contratado deverá possuir expertise tanto em demandas judiciais, abrangendo a propositura de ações, defesa e acompanhamento processual, quanto na consultoria jurídica administrativa, oferecendo suporte técnico especializado para questões que envolvam os direitos e interesses da municipalidade.

O contratado deve ser apto a atuar em processos judiciais com ênfase na defesa do erário público, proteção de direitos coletivos e intervenções estratégicas nas ações em que o município seja demandado ou possua interesse jurídico relevante.

Deverá possuir capacidade de atendimento contínuo, com prontidão para atuação emergencial e urgências judiciais, garantindo agilidade e eficiência em todas as frentes de trabalho, seja na esfera judicial ou administrativa.

Os profissionais vinculados ao contratado devem possuir formação acadêmica em Direito e registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), além de capacitação específica em áreas correlatas ao objeto da contratação, comprovada por meio de títulos, certificados e experiência prática.

Os serviços deverão ser prestados com rigorosa observância aos princípios da confidencialidade e do sigilo profissional, considerando a natureza estratégica das informações e documentos envolvidos no assessoramento jurídico da municipalidade.

A prestação de serviços é de natureza contínua, com disponibilidade para atendimento remoto e presencial, sempre que requisitado pela Municipalidade.

Estes requisitos são indispensáveis para assegurar que a contratação atenda aos princípios de eficiência, eficácia e economicidade, contribuindo para a proteção dos interesses da municipalidade e a promoção do bem comum.

Consoante o inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.



A notória especialização possui conceito normatizado na própria lei de licitações, pontuando que a notória especialização decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os documentos que instruem o processo evidenciam experiência e desempenho anterior da proponente na área de Direito Público, bem como possui formações técnicas compatíveis com a execução dos serviços. Trata-se de empresa com notória e reconhecida especialização na área de Direito Municipal.

Em relação a serviços advocatícios, a singularidade do serviço resta reconhecida por norma legal, quando foi positivado através da lei 14.039/2020, que acrescentou o artigo 3º-A na lei 8.906/94, estabelecendo que “Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”.

Complementa o parágrafo único do referido artigo que “Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

No que se refere aos requisitos subjetivos de qualificação para a contratação, tem-se que, observado o disposto no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, devem ser apenas os necessários para a garantia do cumprimento das obrigações contratuais.

Habilitação Jurídica

A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

Regularidade Fiscal

A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante;



d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

Qualificação Técnica

A **qualificação técnica** será comprovada mediante a comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Assim, há o preenchimento dos requisitos legais que inviabilizam uma competitividade entre diversos pretensos executores dos serviços, sendo, ainda, que a proponente **preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para a execução da pretensão da administração.**

No caso, o Estudo Técnico indicou que os documentos apresentados pela proponente demonstram com robustez o preenchimento da sua *expertise* e notória especialização e à comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, como condição para a celebração do contrato.

Desta forma, presentes os requisitos legais constantes do inciso III do artigo 74 da lei 14.133/2021 para a contratação direta.

V. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Inicialmente, é importante registrar que a inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual não implica a existência de um único potencial prestador dos serviços.

Haverá uma margem qualificada de discricionariedade do gestor entre potenciais prestadores que preencham todos os requisitos legais para a contratação.

Tem-se, no caso de contratação de serviços advocatícios de profissional com notória especialização, uma impossibilidade de julgamento objetivo do serviço a ser prestado, haja vista a natureza técnica predominantemente intelectual do objeto, tornando inviável a disputa entre profissionais ou pessoas jurídicas especializadas, visto que não é possível se auferir objetivamente a capacidade, o viés técnico e o conhecimento singular de um profissional da área jurídica.



A reputação profissional da proponente mostra-se essencial e reconhecidamente adequada à execução do objeto. A experiência, a formação e o conhecimento dos advogados que compõem o corpo jurídico do proponente são notórios e compatíveis com a dimensão e complexidade da demanda contratual.

A habilidade técnica comprova-se mediante os atestados de capacidade emitidos pelos outros entes federados nos quais o proponente prestou serviços similares, restando comprovada a atuação na área de direito público.

É dentro deste aspecto que há uma margem de discricionariedade do gestor para a escolha do prestador do serviço dentre eventuais potenciais interessados.

Preenchidos os requisitos legais e demonstrando o proponente a capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços, tem-se que se mostra adequada a escolha da proponente para a execução dos serviços, pois atenderá ao interesse público.

VI. JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

No caso, considerando a natureza dos serviços, tem-se que não é possível um levantamento do valor necessário para a execução dos serviços com a utilização dos critérios estabelecidos no artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Assim, nos termos do § 4º do mesmo artigo 23, o pretenso contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes ou por outro meio idôneo.

Aliás, este sempre foi o entendimento doutrinário e normativo, sendo, inclusive, que Orientação Normativa da AGU, ainda sob a égide da lei 8.666/93, pontuava que *“a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”*.

Assim, o valor da contratação e a justificativa de sua adequação com o praticado no mercado devem ser materializados no próprio processo de contratação.

No caso, a proposta apresentada pela sociedade de advocacia indica um valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais pela execução dos serviços.

Ainda, como forma de justificar o valor de sua proposta, nos termos que permite a legislação, acostou contratações de serviços semelhantes prestados em outras localidades, do mesmo porte desta municipalidade, como Município de São Gonçalo dos Campos (R\$ 15.000,00), Município de Porto Seguro (R\$ 12.500,00), Município de Capim Grosso (R\$ 10.000,00).

Aliado a estes valores indicativos, tem-se que a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, fixou em sua Tabela de Honorários o valor mínimo a ser cobrado em atuação junto à



Municípios cujo índice de FPM seja 0,8, como é o caso de Iramaia, correspondendo a R\$ 23.063,69. Desta forma, temos que o preço indicado para os serviços está adequando e dentro do praticado no mercado.

Pelo exposto, temos que o valor apresentado na proposta está dentro do praticado no mercado, sendo, pois, razoável, adequado e proporcional, levando em conta a complexidade, especialidade e quantidade de serviços, cumprindo a justificativa a que se refere o inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

VII. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

Os serviços serão executados após a assinatura do contrato, mediante a habilitação do contratado nos processos judiciais em que a municipalidade tenha interesse jurídico, além de consultas telefônicas, aplicativos de mensagens e presencialmente na municipalidade, conforme a necessidade e interesse da administração.

Não haverá dedicação exclusiva dos executores dos serviços e nem vínculo de subordinação para com a administração municipal

Os serviços serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, pelo fiscal do contrato no momento da execução dos serviços, mediante atesto da nota fiscal.

Os serviços serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE**, mediante termo detalhado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade e condições estabelecidas no termo de referência e proposta.

Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela execução dos serviços e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

VIII. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

A liquidação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da fatura ou do transcurso do respectivo prazo, devendo ser observadas as normas técnicas de contabilidade da lei 4.320/64.



Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

IX. PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato administrativo terá prazo de vigência de sua assinatura até 31/12/2025, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 05 anos, conforme estabelecido nos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021.

Em casos de prorrogação deste contrato a administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua renovação.

A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção referida acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

X. REAJUSTAMENTO

O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

XI. DA FISCALIZAÇÃO



A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas, conforme consta do processo administrativo.

Compete ao **GESTOR DE CONTRATO** o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, dentre as quais:

- a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação e de seus anexos, bem como dos instrumentos contratuais, especialmente o termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;
- b) tratar os registros de fiscalização realizados pelos fiscais, acompanhando e adotando medidas de adequação;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- e) propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
- f) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- g) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Compete ao **FISCAL DE CONTRATO** a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

- a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação, instrumentos contratuais e aditivos;
- b) avaliar e acompanhar a execução do contrato, especialmente no que se refere à quantidade e a qualidade dos serviços, verificando o atendimento das especificações contidas no termo de referência e proposta;
- c) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;
- d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;
- e) advertir, formalmente, o detentor do contrato administrativo para os casos de irregularidades, quando não for o caso de aplicação de outra penalidade, comunicando a situação ao gestor do contrato;



f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;

g) receber provisoriamente os serviços.

XII. DAS PENALIDADES

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
c) dar causa à inexecução total do contrato;

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do Quadro de Infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'c' do Quadro de Infrações a multa aplicada será de 0,3% a 5% sobre o valor do contrato.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.



As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da lei, deste termo de referência e contrato, são obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços indicados neste contrato, bem como o cumprimento de normas e regulamentos, prestando a assessoria e consultoria para a administração e emissão de pareceres e documentos jurídicos, necessários à execução do objeto contratual.
- b) Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.
- c) Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- d) Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de regularidade exigidas na contratação.
- f) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- g) Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

XIV. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 04.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2.007 Apoio Administrativo da Secretaria de Administração e Finanças

Código: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No preço proposto deverão estar compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e parafiscais que possam interferir na composição dos preços.

Em nenhuma hipótese e por quaisquer motivos a contratada poderá suspender a execução do fornecimento, salvo no caso de atrasos no pagamento superior a 2 (dois) meses, contados da recebimento da nota fiscal, isenta de pendências, pelo setor competente da administração.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de



qualquer natureza ou mesmo direito de suspensão do fornecimento referidos no parágrafo anterior.

Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade haverá a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.

Os casos omissos do presente instrumento serão solucionados pelo gestor do contrato.

Bruno Lima Ramos
Secretário Municipal de
Administração e Finanças
Município de Iramaia - Bahia

Bruno Lima Ramos

Secretário Municipal de Administração e Finanças



a)

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Fica ajustado entre as partes que o valor devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO corresponderá ao VALOR GLOBAL de R\$ (.....), a ser pago conforme serviços efetivamente atestados.

4.2. No valor contratado englobam-se todos os tributos que incidam sobre a prestação dos serviços.

4.3. A composição dos valores representa 60% mão de obra e 40% insumos, conforme planilha constante da proposta de preço.

4.4. Quando por quaisquer motivos o contrato não tiver executado os serviços completos conforme proposta apresenta será devido o valor proporcional nos mesmos termos da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, sendo os valores depositados na Conta Bancária no Banco, Agência, Conta Corrente nº, valendo o depósito como comprovante de pagamento.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

5.2.1. A liquidação deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da fatura ou do transcurso do respectivo prazo, devendo ser observadas as normas técnicas de contabilidade da lei 4.320/64.

5.2.2. Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:

6.2. As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que em casos de prorrogação ou a contratação ultrapassar o exercício financeiro as dotações serão indicadas por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato serão acompanhadas por e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas por, independente de outros servidores indicados para tal finalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. - DO CONTRATADO:

8.1.1. Prestar os serviços indicados neste contrato, bem como o cumprimento de normas e regulamentos, prestando a assessoria e consultoria para a administração e emissão de pareceres e documentos jurídicos necessários à execução do objeto contratual.

8.1.2. Indicar um representante, sem ônus para o contratante, para responder perante este.

8.1.3. Acatar as orientações do contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.4. Não transferir a outrem a execução do objeto contratado sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de regularidade exigidas na contratação.

8.1.6. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.1.7. Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

8.2 - DA CONTRATANTE:

8.2.1. Pagar, conforme estabelecido na Cláusula Quinta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo.

8.2.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução contratual, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte.

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

8.2.5. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

8.2.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'c' do item 9.1 a multa aplicada será de 0,3% a 5% sobre o valor do contrato.

9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

9.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando decorrido o prazo de vigência ou, antes disto, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nas hipóteses de rescisão antes do termo final do contrato, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

11.1. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, especialmente as disposições do artigo 74, III.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE/REVISÃO

12.1. O preço inicialmente ajustado poderá ser revisto a qualquer momento em razão de álea extraordinária e deverá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA-E.

12.2. Os pedidos de revisão e reajuste contratual serão apreciados no prazo máximo de 30 dias, sendo os efeitos retroativos à data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Barra da Estiva - Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias ou dúvidas originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Iramaia - BA, de fevereiro de 2024

Contratantes

18



Costa & Medrado

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Salvador – BA, quinta-feira, 02 de janeiro de 2025.

À Sua Senhoria o Senhor
AGRIPINO RAMOS DA SILVA
MD. Prefeito Municipal de Iramaia
Iramaia – Bahia

Senhor Prefeito,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência, **Costa & Medrado Advogados Associados**, inscrita na OAB-BA sob o nº 1.602/2008, apresenta a presente proposta, consistente na prestação de serviços de assessoria jurídica na área de direito público, nos mesmos moldes em que foram executados nos exercícios financeiros compreendidos entre 2017 a 2023, e com o fim específico de propositura de ações judiciais de interesse do município de Iramaia – BA perante o e. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ-BA), defesa judicial e administrativa daquele, acompanhamento de processos ou procedimentos no âmbito do TJ-BA e perante a Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, com interposição de recursos para o Tribunal Regional Federal da 1ª região (TRF-1), bem como recursos especiais e extraordinários, para o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF), respectivamente, acompanhamento de tramitação de precatórios junto ao TJ-BA e Tribunal Regional do Trabalho – 5ª região (TRT-5), para efeito de conciliação e, ainda, acompanhamento de processos já instaurados, na capital do Estado, excluindo-se o acompanhamento de processos no Distrito Federal.

1

CM

c l m

**Costa & Medrado**

Advogados Associados

Para a consecução dos serviços definidos na proposta ora apresentada, pelo período de 12 (doze) meses, a partir do mês de **janeiro/2025**, a sociedade proponente sugere a fixação de honorários no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), mediante o pagamento de 12 (doze) parcelas mensais, correspondentes a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cada uma delas.

O preço estabelecido leva em conta os valores praticados em contratos similares com outros entes públicos e a tabela de honorários aprovada pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Bahia (OAB-BA), sendo certo que o valor aqui proposto continua a ser inferior ao mínimo previsto para municípios do porte de Iramaia - BA¹.

O contrato advindo desta proposta será regido pelas disposições da lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações e contratos administrativos), sendo certo que a proponente manterá durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a inexigibilidade de licitação.

2

Atenciosamente,

Vandilson Pereira Costa
VANDILSON PEREIRA COSTA

Costa & Medrado Advogados Associados

¹ A tabela de honorários advocatícios da OAB-BA, edição de dezembro/2024, para a advocacia junto a municípios e Câmaras de Vereadores, estabelece o piso de R\$ 22.944,38 para municípios com índice de FPM 0,8.

Instrumento particular de alteração de contrato da sociedade Costa & Medrado Advogados Associados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo.

VANDILSON PEREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-BA sob o nº 13.481, no RG sob o nº 1.030.616-14 (expedido pela SSP-BA), e no CPF sob o nº 118.210.195-04, residente e domiciliado na Av. Santa Luzia, nº 907, Horto Florestal, Salvador - BA, e CARLOS AUGUSTO SANTOS MEDRADO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-BA sob o nº 19.545, no RG sob o nº 08566705-61 (expedido pela SSP-BA), e no CPF sob o nº 810.661.125-68, residente e domiciliado na Rua Bicuiba, nº 1.454, ap. 502-A, Patamares, Salvador - BA, únicos sócios da sociedade de advogados denominada COSTA & MEDRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, devidamente registrada nesta seccional sob o nº 1.602/2008, tendo em vista o disposto no provimento nº 112/2006, do conselho federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Deliberam os advogados acima identificados por alterar o endereço da sociedade para a Av. Tancredo Neves, número 2.539 - Edif. CEO - Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, sala 3.016, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador (BA).

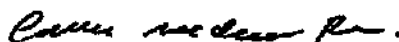
CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato social original e posteriores alterações desde que não colidam com as ora estipuladas, na forma consolidada abaixo:

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the document. There is a large circular stamp with the number '1' inside, and several handwritten marks, including what appears to be a signature and some initials.

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1602/2008 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "COSTA & MEDRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 163-A, fls. 190 a 194, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/06/2017.

Salvador, 13/06/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

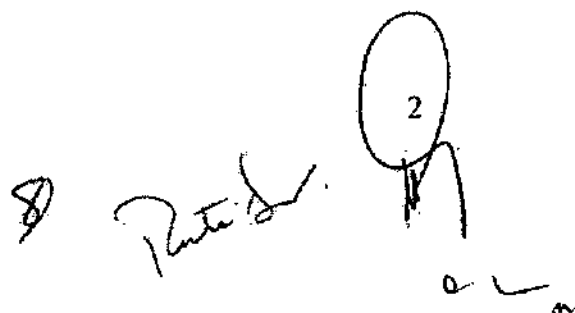
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Por este instrumento de contrato de sociedade, declaramos que, entre nós VANDILSON PEREIRA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-BA sob o nº 13.481, no RG sob o nº 1.030.616-14 (expedido pela SSP-BA), e no CPF sob o nº 118.210.195-04, residente e domiciliado na Av. Santa Luzia, nº 907, Horto Florestal, Salvador - BA, e CARLOS AUGUSTO SANTOS MEDRADO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-BA sob o nº 19.545, no RG sob o nº 08566705-61 (expedido pela SSP-BA), e no CPF sob o nº 810.661.125-68, residente e domiciliado na Rua Bicuiba, nº 1.454, ap. 502-A, Patamares, Salvador - BA, resolvemos nos reunir em uma sociedade de trabalho, sob a denominação de COSTA & MEDRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, nos termos do art. 15 e seguintes do Estatuto da Advocacia e da OAB (lei nº 8.906/94), arts. 37 a 43 do Regulamento Geral da OAB, e dispositivos do provimento nº 112/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade será regida sob a denominação COSTA & MEDRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, mantendo-se essa razão social ainda que falecido qualquer dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto social da sociedade é a prestação de serviços no exercício da advocacia.

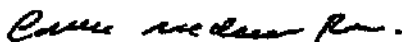
CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

Handwritten signatures and a circled number 2.

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1602/2008 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "COSTA & MEDRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 163-A, fls. 190 a 194, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/06/2017.

Salvador, 13/06/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem sua sede na Av. Tancredo Neves, número 2.539 - Edif. CEO - Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, sala 3.016, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador (BA).

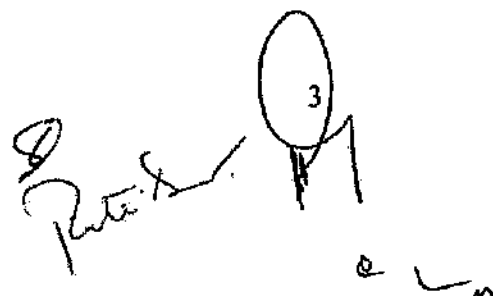
CLÁUSULA QUINTA - O capital da sociedade, integralizado, é de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais, subdividindo-se ele num total de 10.000 (dez mil) cotas, num valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, cabendo, a cada um dos sócios a quantidade de cinco mil cotas, que totalizam o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - Os resultados ou prejuízos, apurados anualmente, serão divididos proporcionalmente ao investimento e ao trabalho de cada associado, podendo ser fixado *pro labore*.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de rescisão ou dissolução da sociedade, ou falecimento de um dos sócios, os bens a ela pertencentes terão partilha igualitária, estendendo-se esse critério ao modo de pagamento dos haveres e eventuais honorários pendentes devidos ao sócio falecido, assim como ao que se retirar da sociedade ou que dela for excluído.

CLÁUSULA OITAVA - Os bens individuais não integrarão a sociedade.

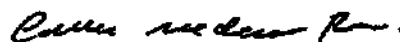
CLÁUSULA NONA - O presente contrato social poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que as modificações sejam aprovadas pela maioria do capital social.

A handwritten signature, possibly "Rute S.", is written next to a circled number "3". Below the signature, there are some faint, illegible handwritten marks.

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1602/2008 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "COSTA & MEDRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 163-A, fls. 190 a 194, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/06/2017.

Salvador, 13/06/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

CLÁUSULA DÉCIMA – A administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios, respondendo cada um deles pelos excessos porventura cometidos. Caso um dos sócios venha a praticar quaisquer atos omissivos ou comissivos em prejuízo da sociedade, ficará sujeito ao ressarcimento a terceiros ou ao outro sócio, na medida do prejuízo provocado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Cada um dos sócios responde subsidiariamente e ilimitadamente pelas obrigações sociais e pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, solidariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É permitido a cada um dos sócios o exercício da advocacia autonomamente, inclusive auferir os respectivos honorários como receita pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, será competente para dirimir eventuais controvérsias entre os sócios, em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial ou total da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos de qualquer componente da sociedade, que, no uso da razão social desta, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma, bem como realizar empréstimos, avais, fianças, mesmo que porventura seja revertido em favor dela.

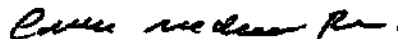
[Handwritten signature] 4

[Handwritten marks]

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1602/2008 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "**COSTA & MEDRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", no Livro 163-A, fls. 190 a 194, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/06/2017.

Salvador, 13/06/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

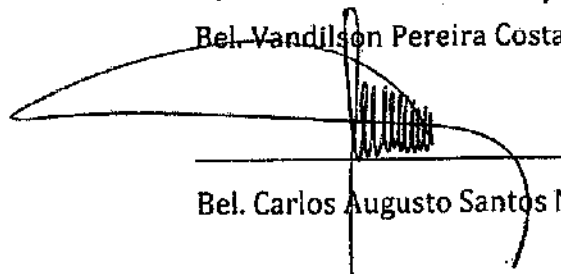


E por estarmos assim justos e contratados, mandamos digitar este instrumento, em quatro vias e de igual teor, para um só efeito, as quais vão assinadas pelos associados individualmente, também como assinam em nome da sociedade, e pelas duas testemunhas a tudo presentes.

Salvador - BA, segunda-feira, 08 de maio de 2017.

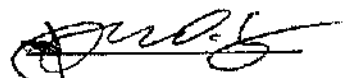


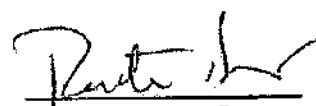
Bel. Vandilson Pereira Costa



Bel. Carlos Augusto Santos Medrado

TESTEMUNHAS:

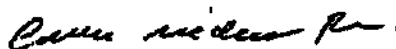

JEFFERSON DE OLIVEIRA
CPF nº 131.957.425-67


Renata Cristina Barbosa de Sá
CPF nº 78727014568

AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1602/2008 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "COSTA & MEDRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 163-A, fls. 190 a 194, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 13/06/2017.

Salvador, 13/06/2017.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário Geral
OAB/BA

00399876



ANALYSIS OF PERSONNEL



0 1 2 3 4 5 6 7 8 9



CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

HPV

ΕΠΙΛΟΓΗ

● 2017 年 12 月 1 日

SALVADOR-BA

14

0850679561 - SSP-BA

BRANDS RE DESIGN & INCLIN

История

DATA BE PROVIDED

0402315091

44

010 661 425-80

510 EXPENDITURE £100

07 08/04/2016

-LUI XIANNA OUEIRO
-PRESIDENTE-

000051

000052

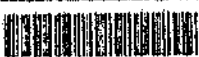
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 02004553

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(ART. 15 DA LEI Nº 8.900/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

DESCRIÇÕES

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

13481

0000
VANDILSON PEREIRA COSTA

FILIAÇÃO:
CAMERINO PEREIRA COSTA
OZELDA COSTA PEREIRA

NACIONALIDADE
GUANAMBI-BA

DATA DE NASCIMENTO
14/08/1955

EX
103001614 - SSP-BA

CPF
118.210.195-04

QUADRO DE GRÁFICO E TÍTULOS
NÃO

SAUL VENANCIO DE QUADROS FILHO
PRESIDENTE

01/04/2008

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.505.398/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2008
NOME EMPRESARIAL COSTA & MEDRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COSTA & MEDRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 2539	COMPLEMENTO EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TORRE NOVA IORQUE SALA 3.016
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOS.MEDRADO@ME.COM		TELEFONE (71) 8846-8507
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/12/2024 às 10:21:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245450099

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.505.398/0001-71

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: COSTA & MEDRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 10.505.398/0001-71
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 2539 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - EDIF CEO SALVADOR SHOPPING TORRE
NOVA IORQUE SALA 3.016

Número da Certidão: 1746080

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:27:07 horas do dia 17/12/2024.

Válida até dia 17/03/2025.

Código de controle da certidão: **9A5F.48F2.6360.898C.FF8F.B7E8.3B40.36A8**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COSTA & MEDRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 10.505.398/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:17 do dia 17/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2025.

Código de controle da certidão: **A66C.394B.4F85.FE96**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.505.398/0001-71
Razão Social: COSTA E MEDRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV TANCREDO NEVES 2539 SALA 3016 / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2024 a 25/01/2025

Certificação Número: 2024122704571551982230

Informação obtida em 13/01/2025 21:52:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COSTA & MEDRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.505.398/0001-71

Certidão nº: 86753677/2024

Expedição: 17/12/2024, às 10:24:02

Validade: 15/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COSTA & MEDRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.505.398/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CURRÍCULO PROFISSIONAL**VANDILSON PEREIRA COSTA**

Endereço: Rua João da Silva Campos, 1244, Itaigara, Salvador – BA, CEP: 41.815-200

Telefone: (71) 99133-9941

E-mail: vandilsoncosta@bol.com.br

Idade: 69 anos

RESUMO PROFISSIONAL

Advogado com mais de 30 anos de experiência, especializado em Direito Eleitoral, Direito do Trabalho e Direito Processual. Extensa vivência na atuação como assessor jurídico em instituições públicas e organizações privadas, com ênfase em consultoria jurídica, assessoria legislativa e advocacia especializada. Médico veterinário formado, com sólida base acadêmica e dedicação ao aprendizado contínuo. Reconhecido pela participação em congressos e cursos relevantes nas áreas jurídica e legislativa.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- **Direito (Bacharelado)** – Universidade Católica do Salvador (UCSAL) – fevereiro de 1995.
- **Medicina Veterinária (Bacharelado)** – Universidade Federal da Bahia (UFBA) – Agosto de 1981.

QUALIFICAÇÕES E ESPECIALIZAÇÕES

- **Direito Eleitoral:**
 - Especialização pela Fundação Orlando Gomes (UFBA) – 1996.
 - Curso Prático em Advocacia Eleitoral – Escola Superior de Advocacia (ESA/OAB-BA) – 2016.
 - Curso de Elaboração de Prestação de Contas Eleitorais – Tribunal Superior Eleitoral (TSE) – 2014.
- **Direito do Trabalho:**
 - Especialização pela EMTRA/TRT – 1995.
- **Formação Geral:**
 - III Jornadas Brasileiras de Direito Processual – Salvador/BA – 1999.

- VII Congresso Brasileiro de Direito do Estado – Salvador/BA – 2007.
- Fórum Brasil de Direito Eleitoral – ESA/OAB-BA – 2016.
- Participação em conferências e simpósios sobre temas como Direito Constitucional Tributário e Democracia.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Advogado-Sócio**
Costa & Medrado Advogados Associados
 - Responsável por consultorias jurídicas especializadas, com foco em Direito Eleitoral, Processual e Trabalhista.
 - Atuação em casos de alta complexidade, com ênfase em assessoria jurídica estratégica para clientes corporativos e individuais.
- **Assessor Jurídico - Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado da Bahia (1995 – 2003)**
 - Prestação de suporte jurídico a entidades sindicais e trabalhadores rurais.
 - Elaboração de pareceres técnicos e representação em negociações coletivas.
- **Assessor Jurídico - Câmara Municipal de Salvador**
 - Atuação em suporte legislativo e análise de projetos de lei.
- **Assessor Especial - Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (2005 – Atual)**
 - Assessoramento jurídico em matérias legislativas e administrativas.
 - Participação em comissões técnicas e elaboração de estratégias para processos legislativos complexos.

COMPETÊNCIAS CHAVE

- Consultoria jurídica especializada em Direito Eleitoral e Trabalhista.
- Elaboração e análise de pareceres técnicos e legislativos.
- Representação em negociações e mediações jurídicas.
- Domínio na prestação de contas eleitorais e compliance jurídico.
- Comunicação eficaz e trabalho em equipe multidisciplinar.

IDIOMAS

- Português: Nativo.
- Inglês: Intermediário.

Salvador/BA, 28 de janeiro de 2025.

VANDILSON
PEREIRA
COSTA

Assinado de forma
digital por VANDILSON
PEREIRA COSTA
Data: 2025.01.28
20.3624-43709

Vandilson Pereira Costa

OAB/BA 13.481



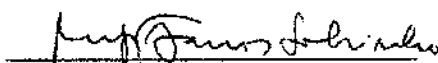
CERTIFICADO

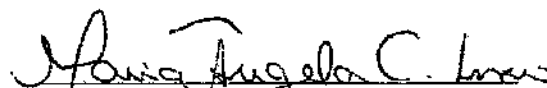
UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS
COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

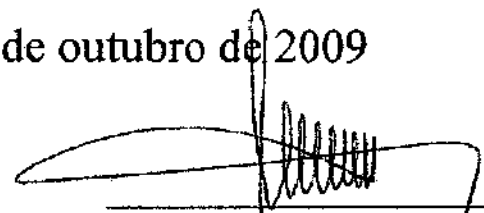


Certificamos que **Carlos Augusto Santos Medrado**, nascido (a) em 04 de março de 1981, natural de Salvador - BA, concluiu o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO "lato sensu" em Direito Público, realizado no período de agosto de 2004 a junho de 2006.

Salvador, 22 de outubro de 2009


REITOR


COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO


ALUNO

000062

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	CONCEITO	NOME E TITULAÇÃO DOS PROFESSORES
Direito Constitucional	90	7,5	Adroaldo Leite, Mestre
Direito Administrativo	90	8,2	Renata Peixoto Pinheiro, Mestre
Direito Tributário	90	8,5	Johnson Barbosa Nogueira, Doutor
Direito Penal	90	7,0	Rômulo de Andrade Moreira, Especialista Sebastião Borges de Albuquerque Mello, Doutor
Monografia: "O ESTATUTO DA CIDADE E OS MOVIMENTOS SOCIAIS; LEGITIMANDO A AÇÃO POPULAR (O Estatuto como Facilitador de Intervenção da Sociedade Civil)".	-	8,0	Renata Peixoto Pinheiro, Mestre
TOTAL DE HORAS / AULA: 360			
O presente curso cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001.			

Registrado a fls. 7012

Livro 01 Sob nº 4618



COORDENAÇÃO DE
POSGRADUACÃO

Em, 22 / 10 / 2009



Chefe da Secretaria

000063



UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS



O Reitor da Universidade Salvador - UNIFACS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Direito em 27 de fevereiro de 2004, confere o título de

Bacharel em Direito

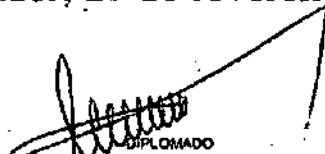
a

CARLOS AUGUSTO SANTOS MEDRADO

filho de Gerval Carvalho Medrado e de Maria das Graças Santos Medrado, brasileiro(a), natural do Estado da Bahia, nascido(a) a 04 de março de 1981 RG 0856670561 SSP-Ba e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 27 de fevereiro de 2004


REITOR


DIPLOMADO


COORDENADOR DO CURSO

000064

CURSO DE DIREITO

Reconhecido pela portaria do Ministério da
Educação nº 1-591 de 09.10.2000 - publicada no
Diário Oficial em 13.10.2000.

Ministério da Educação e do Desporto - MEC	
UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS	
	
Diploma registrado sob nº	345
Livro	06
fls 087 em 07.07.04	Processo nº 2.000.000.000
por força do art. 48, da Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996	
Secretaria Geral 07.07.04	
	
Responsável pelo registro	
VISTO	
Coordenadora da Secretaria Geral	

00312

000065

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS:

Nome: **CARLOS AUGUSTO SANTOS MEDRADO**
Data de nascimento: 04 de março de 1981
Advogado inscrito na OAB-BA sob o nº 19.545
Naturalidade: Salvador – Bahia
Telefone celular: 71 98846-8507
E-mail: carlosaugustomedrado@gmail.com

FORMAÇÃO PROFISSIONAL:

Curso de Especialização *Lato Sensu* em Direito Público pela
Universidade Salvador (**UNIFACS**).
Período: 2004-2006

Bacharelado em Direito pela Universidade Salvador (**UNIFACS**),
com ênfase em **Direito Público**.
Período: 1999-2003

1

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Atualmente é sócio da **Costa & Medrado Advogados Associados**, constituída em 2008, que presta serviços de consultoria e advocacia para municípios e câmaras de vereadores, no Estado da Bahia, em diversos ramos do Direito, notadamente o Direito Eleitoral, Direito Administrativo e Direito Civil.

Membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (**ABRADEP**). Exerceu as funções de Secretário-Geral Adjunto no período de 2023-2025.

Membro da Conferencia Americana de Organismos Electorales Subnacionales por la Transparencia Electoral (**CAOESTE**).

Membro do Tribunal de Ética e Disciplina da **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)** – Seção do Estado da Bahia – triênio 2022-2024.

Handwritten signature

Curriculum Vitae
Carlos Augusto Santos Medrado

Coordenador pleno de relações internacionais da Fundação Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia – UFBA.

Período: 2013.

Assessor especial da chefia de gabinete do governador do Estado da Bahia.

Período: 2011-2012.

(Nomeado mediante decreto publicado no DOE de 12.05.2011).

Coordenador jurídico da União dos Municípios da Bahia – UPB.

Período: 2011.

Castelo & Thyers Advogados Associados.

Advogado autônomo.

Prestação de serviços em diversos ramos do Direito, notadamente o Direito Eleitoral, Direito Administrativo e Direito Civil.

Período: 2004 – 2008.

Membro da **comissão eleitoral**, por 3 (três) vezes consecutivas, designada para acompanhamento das eleições da **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)** – Seção do Estado da Bahia, correspondentes ao triênio 2010-2012 (edital nº 016/2009-CE), triênio 2013-2015 (resolução nº 04/2012-CP) e triênio 2016-2018 (portaria nº 055/2015/GP).

2

Membro da **comissão de direitos humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)** – Seção do Estado da Bahia – triênio 2010-2012 (portaria nº 017/2010-GP).

Procurador adjunto da Procuradoria Seccional de Defesa das Prerrogativas da **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)** – Seção do Estado da Bahia (portaria nº 082/2018-GP).

Membro da **comissão de direito eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)** – Seção do Estado da Bahia – triênio 2019-2021.

Membro da **comissão eleitoral** do Esporte Clube Bahia (ECB), designada para acompanhamento das eleições diretas da diretoria executiva da agremiação desportiva – triênio 2015-2017.

PUBLICAÇÕES E TRABALHOS CIENTÍFICOS:

e l n

Curriculum Vitae
Carlos Augusto Santos Medrado

Democracia Participativa: o Retorno às Ágoras. Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Salvador (UNIFACS), como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito (103 fls). Orientador: Prof. Miguel Calmon T. C. Dantas. A defesa da tese, oralmente, obteve **pontuação 9.5** (nove pontos e cinco décimos) – 2003.

A Ação Constitucional de Impugnação de Mandato Eletivo. Trabalho científico apresentado no Curso de Especialização em Direito Público como requisito para aprovação na disciplina Direito Constitucional. Universidade Salvador (UNIFACS) – 2004.

Estatuto da Cidade, Participação Popular e Gestão Pública Democrática. Trabalho científico apresentado no Curso de Especialização em Direito Público como requisito para aprovação na disciplina Direito Administrativo. Universidade Salvador (UNIFACS) – 2005.

Considerações Sobre a Natureza Jurídica do Pedágio. Trabalho científico apresentado no Curso de Especialização em Direito Público como requisito para aprovação na disciplina Direito Tributário. Universidade Salvador (UNIFACS) – 2006.

Aspectos extrapenais do crime de “compra de votos”. Trabalho científico apresentado no Curso de Especialização em Direito Público como requisito para aprovação na disciplina Direito Penal. Universidade Salvador (UNIFACS) – 2007.

O Estatuto da Cidade e os movimentos sociais: legitimando a ação popular (O Estatuto como facilitador de intervenção da sociedade civil). Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação “*latu sensu*” da Universidade Salvador (UNIFACS), como requisito parcial para obtenção do grau de **pós-graduado em Direito Público** – 2009.

Salvador – BA, dezembro de 2024.
e70a56ad-7647-41a3-ac5f-c98ff0e87f5d
3-ac5f-c98ff0e87f5d
CARLOS AUGUSTO SANTOS MEDRADO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O *município de Governador Mangabeira – BA*, através da sua prefeita municipal, atesta, para os efeitos do art. 26, parágrafo único, II, e art. 30, II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que a sociedade profissional denominada *Costa & Medrado Advogados Associados* manteve contrato de prestação de serviços de advocacia e consultoria, no ramo do direito público, a este ente federativo, no período compreendido entre *01 de janeiro de 2016 até a presente data*, destacando-se o desempenho dos profissionais que integram a sociedade civil, a qualidade e zelo no desempenho das respectivas atividades, assim como a pontualidade e eficiência, tudo em consonância com as expectativas da administração municipal, razão pela qual vai a certificação desses serviços mediante o presente atestado.

Governador Mangabeira – BA, 31 de dezembro de 2016.


DOMINGAS SOUZA DA PAIXÃO
Prefeita municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O *município de Governador Mangabeira – BA*, através da sua prefeita municipal, atesta, para os efeitos do art. 26, parágrafo único, II, e art. 30, II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que a sociedade profissional denominada ***Costa & Medrado Advogados Associados*** manteve contrato de prestação de serviços de advocacia e consultoria, no ramo do direito público, a este ente federativo, no período compreendido entre ***01 de janeiro de 2015 até a presente data***, destacando-se o desempenho dos profissionais que integram a sociedade civil, a qualidade e zelo no desempenho das respectivas atividades, assim como a pontualidade e eficiência, tudo em consonância com as expectativas da administração municipal, razão pela qual vai a certificação desses serviços mediante o presente atestado.

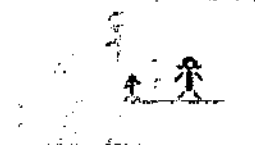
Governador Mangabeira – BA, 31 de dezembro de 2015.


DOMINGAS SOUZA DA PAIXÃO
Prefeita municipal



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Prefeitura Municipal

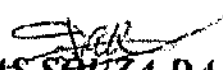
000071



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O *município de Governador Mangabeira – BA*, através da sua prefeita municipal, atesta, para os efeitos do art. 26, parágrafo único, II, e art. 30, II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que a sociedade profissional denominada *Costa & Medrado Advogados Associados* manteve contrato de prestação de serviços de advocacia e consultoria, no ramo do direito público, a este ente federativo, no período compreendido entre *01 de janeiro de 2014 até a presente data*, destacando-se o desempenho dos profissionais que integram a sociedade civil, a qualidade e zelo no desempenho das respectivas atividades, assim como a pontualidade e eficiência, tudo em consonância com as expectativas da administração municipal, razão pela qual vai a certificação desses serviços mediante o presente atestado.

Governador Mangabeira – BA, 31 de dezembro de 2014.

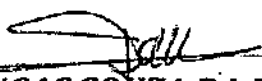

DOMINGAS SOUZA DA PAIXÃO
Prefeita municipal

Handwritten mark or signature in the bottom right corner.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **município de Governador Mangabeira - BA**, através da sua prefeita municipal, atesta, para os efeitos do art. 26, parágrafo único, II, e art. 30, II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que a sociedade profissional denominada **Costa & Medrado Advogados Associados** manteve contrato de prestação de serviços de advocacia e consultoria, no ramo do direito público, a este ente federativo, no período compreendido entre **01 de fevereiro de 2013 até a presente data**, destacando-se o desempenho dos profissionais que integram a sociedade civil, a qualidade e zelo no desempenho das respectivas atividades, assim como a pontualidade e eficiência, tudo em consonância com as expectativas da administração municipal, razão pela qual vai a certificação desses serviços mediante o presente atestado.

Governador Mangabeira - BA, 31 de dezembro de 2013.


DOMINGAS SOUZA DA PAIXÃO
Prefeita municipal

**ESTADO DA BAHIA****Prefeitura Municipal de Vera Cruz**

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia - www.veracruz.ba.gov.br***ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA***

O *município de Vera Cruz - BA*, através do seu prefeito municipal, atesta, para os efeitos do art. 26, parágrafo único, II, e art. 30, II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que a sociedade profissional denominada ***Costa & Medrado Advogados Associados*** manteve contrato de prestação de serviços de advocacia e consultoria, no ramo do direito público, a este ente federativo, no período compreendido entre ***08 de janeiro de 2014 até a presente data***, destacando-se o desempenho dos profissionais que integram a sociedade civil, a qualidade e zelo no desempenho das respectivas atividades, assim como a pontualidade e eficiência, tudo em consonância com as expectativas da administração municipal, razão pela qual vai a certificação desses serviços mediante o presente atestado.

Vera Cruz - BA, 08 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO MAGNO DE SOUZA FILHO

Prefeito municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **município de Vera Cruz - BA**, através do seu prefeito municipal, atesta, para os efeitos do art. 26, parágrafo único, II, e art. 30, II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que a sociedade profissional denominada **Costa & Medrado Advogados Associados** manteve contrato de prestação de serviços de advocacia e consultoria, no ramo do direito público, a este ente federativo, no período compreendido entre **01 de abril de 2013 até a presente data**, destacando-se o desempenho dos profissionais que integram a sociedade civil, a qualidade e zelo no desempenho das respectivas atividades, assim como a pontualidade e eficiência, tudo em consonância com as expectativas da administração municipal, razão pela qual vai a certificação desses serviços mediante o presente atestado.

Vera Cruz - BA, 31 de dezembro de 2013.


ANTÔNIO MAGNO DE SOUZA FILHO
Prefeito municipal

o 2 m



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIÚ

ESTADO DA BAHIA

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro – Iuiú – Bahia

CNPJ: 16.416.158/0001-87

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O *município de Iuiú – BA*, através do seu prefeito municipal, atesta, para os efeitos do art. 26, parágrafo único, II, e art. 30, II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que a sociedade profissional denominada ***Costa & Medrado Advogados Associados*** manteve contrato de prestação de serviços de advocacia e consultoria, no ramo do direito público, a este ente federativo, no período compreendido entre ***02 de setembro de 2013 até a presente data***, destacando-se o desempenho dos profissionais que integram a sociedade civil, a qualidade e zelo no desempenho das respectivas atividades, assim como a pontualidade e eficiência, tudo em consonância com as expectativas da administração municipal, razão pela qual vai a certificação desses serviços mediante o presente atestado.

Iuiú – BA, 31 de dezembro de 2013.


CARLOS VAGNER LOPES FROTA
Prefeito Municipal

o ~ ~



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0431-2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS E A EMPRESA DE ADVOCACIA COSTA & MEDRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

PREAMBULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de Direito Público Interno inscrito no CNPJ 14.060.602/0001-49, com sede no Paço Municipal situado com sede na Avenida Hanibal Pedreira, Nº 01, CEP: 44.330-000 Centro, São Gonçalo dos Campos - Bahia, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **TARCÍSIO TORRES PEDREIRA**, inscrito no RG 09064539-17 SSP/BA e no CPF sob Nº 016.869.675-43, residente no município de São Gonçalo dos Campos.

CONTRATADO: COSTA & MEDRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 10.505.398/0001-71, sediada a Avenida Tancredo Neves, 2539, Edifício CEO Salvador Shopping, Torre Nova Torque, Sala 3.016, CEP: 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo Advogado **CARLOS AUGUSTO SANTOS MEDRADO**, inscrito no RG 0856670561 SSP/BA e no CPF sob Nº 810.661.125-68, por estarem de acordo, celebram o presente Termo de Contrato, sujeitando-se as normas disciplinares da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui o objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA JURÍDICA, ESPECIFICAMENTE, NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO PARA ACOMPANHAR AS DEMANDAS COM REPERCUSSÃO JURÍDICA DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE NA CAPITAL BAIANA E AÇÕES ORIGINÁRIAS E ACOMPANHAMENTO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES.**

1.2. Este termo de contratado vincula-se Processo administrativo Nº 032/2022 de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2022** conforme as disposições do inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1. O referido contrato terá vigência 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pela execução integral dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância global de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, sendo 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil reais)**, estando incluídas nesse valor as despesas com transporte de mão-de-obra, de administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas, objeto deste contrato.



3.1.1 Incluídas nesse valor as despesas com mão-de-obra, salários, encargos tributários, sociais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, impostos e taxas, ou não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive, benefícios, taxa e administração e lucro.

3.1.2 No valor descrito no item 3.1 estão inseridos, conforme planilha de composição de valores:

a) 40% dos gastos serão destinados ao custeio administrativo, qual seja R\$ 29.000,00 com impostos, R\$ 12.000,00 com deslocamento, R\$ 31.000,00 com material de expediente;

b) 60% gastos serão destinados ao custeio de pessoal como mão-de-obra, que perfaz o montante de 108.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02 - SEC. DE PLANEJAMENTO-SEPLAN.
Unidade	03.01 - SEC. DE PLANEJAMENTO-SEPLAN.
Orçamentaria	
Projeto/Atividade	2013 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO SEPLAN
Elemento de Despesa	3.3.9.0.35.00.0000 - SERVIÇO DE CONSULTORIA. 3.3.9.0.34.00.000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO.
Fonte de Recurso	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO E

5.1. O ente CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO até o quinto dia útil do mês seguinte, desde que seja emitida nota fiscal pelo CONTRATADO e enviada ao CONTRATANTE até o último dia útil do mês de referência, sendo que o pagamento será realizado necessariamente mediante transferência/depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO aberta no **BANCO DO BRASIL SA, Agência 0693-9, Conta Corrente 12985-6** ou noutra conta de sua titularidade, caso seja informada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

5.2. As Notas fiscais deverão estar acompanhadas de uma planilha discriminando de forma individualizada, o item a descrição, os valores e percentuais dos insumos e da mão de obra, de conformidade com as cláusulas constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

6.2. Efetuar o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

6.3. Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;

6.4. Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraço cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

Car. 2 de 5



6.5. Fornecer as suas expensas todas às condições necessárias para a execução dos serviços contratados neste instrumento, bem como as viagens, estadias, dentro e fora do domicílio da contratante.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. - Executar os serviços contratados de acordo com as recomendações ditadas pelo CONTRATANTE, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos trabalhos.

7.2. - Comunicar por escrito, as Secretarias de Planejamento do Município, o horário para eventual trabalho extraordinário, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

7.2.1. A Fiscalização se reserva o direito de vetar a realização do mesmo, ou ainda de alterar o horário previsto, de comum acordo com o CONTRATADO, sempre que tal trabalho exija, em seu entender, a presença da Fiscalização.

7.3. - Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, assistência médica do seu pessoal e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

7.4. - Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma.

7.5. - Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços, pela correta observância do horário a ser cumprido e demais normas aplicáveis.

7.6. - Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

7.7. - Realizar, quando necessário, visita in loco, para realizar capacitação e assessoramento os servidores.

7.8. - Atender por meios remotos, via e-mail, contato telefônico, ou meios similares questionamentos e resolução de dúvidas, emitir quando necessário pareceres do tema questionado, no prazo mínimo de 72 horas.

7.9. - Se atentar e cumprir os prazos processuais sujeito a reparação a danos causados a administração ou a terceiros.

7.10. - Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

7.11. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.12. - Fornecer mensalmente relatório estatístico, constando os resultados e técnicas apresentados durante todo o período contratual.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. - Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria de Planejamento do Município com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

8.2. - A CONTRATADA fica obrigada a acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou



judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados à Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Além do previsto na Lei Federal Nº 8.666/93, em caso de inexecução e ou atraso na execução do objeto, a critério da Administração, estará sujeito o Contratado, sem prejuízo das responsabilidades civil e ou criminal aplicáveis, às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Multa em valor correspondente ao 0,3% (três décimos por cento) do valor total do objeto, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;
- d) Suspensão temporária de participar das licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.2 - Por infração de qualquer outra condição prevista no contrato, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator a sofrer;

10.3 - A multa por atraso na execução do objeto será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura;

10.4 - Faculta-se ao Contratado o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10. - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - O CONTRATADO não poderá transferir a execução dos serviços para outra sociedade advocatícia ou escritório sem a autorização do ente público, nem tampouco, transferir ou ceder os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento do ente CONTRATANTE.

11.2 - Os profissionais que compõem o escritório de advocacia CONTRATADO poderão substituí-los com reservas os poderes conferidos pelo representante legal do município para outros advogados que integrem o corpo do contratado, acaso seja necessário a participação de profissionais alheios aos quadros do CONTRATADO nos serviços previstos neste contrato, o substituinte para esses profissionais deverá ser autorizado previamente pelo ente contratante.

11.3 - Fica reservado ao Município o direito de resolver casos singulares e omissos neste contrato, que não seja previsto em leis e normas vigentes.

08 - DAS PENALIDADES

08.1 - O CONTRATANTE, e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, sendo responsabilizados por qualquer descumprimento das mesmas.

08.2 - Fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento), do valor do contrato para qualquer parte que deixar de cumprir as cláusulas aqui compactadas sem que haja motivo de força maior, aceita por ambas, quando for o caso.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

000030

EX. 100.000.000
(R\$ 100.000,00)

09 DAS CONDIÇÕES GERAIS

09.1 O CONTRATADO não poderá transferir a execução dos serviços para outra sociedade advocatícia ou escritório sem a autorização do ente público, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento do ente CONTRATANTE.

09.2 Os profissionais que compõem o escritório de advocacia CONTRATADO poderão substabelecer com reservas os poderes conferidos pelo representante legal do município para outros advogados que integrem o corpo do contratado, caso seja necessário a participação de profissionais alheios aos quadros do CONTRATADO nos serviços previstos neste contrato, o substabelecimento para esses profissionais deverá ser autorizado previamente pelo ente contratante.

09.3 Fica reservado ao Município o direito de resolver casos singulares e omissos neste contrato, que não seja previsto em leis e normas vigentes.

10 DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração, de pleno direito, mediante caracterização formal dos(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11 DO FORO

11.1 Eleger-se-á o **FORO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dívidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

11.2 Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 03 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos - Bahia, 27 de janeiro de 2022.

Tarcísio Torres Pedreira

Prefeito Municipal de São Gonçalo dos Campos-Bahia
CONTRATANTE

Carlos Augusto S. Medrado

Costa & Medrado Advogados Associados
CNPJ nº 10.505.398/0001-71

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPE: 908 397.035 - 70

CPE: 828 000.000 - 11



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004-2021**Espécie:** Contrato de Prestação de Serviço nº 004 - 2021**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos- Bahia**Contratado:** Costa & Medrado Advogados Associados.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, COM O FIM ESPECÍFICO DE ACOMPANHAR AS DEMANDAS COM REPERCUSSÃO JURÍDICA E PROCESSOS JUDICIAIS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE NA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, ASSIM COMO A PROPOSITURA DE AÇÕES ORIGINÁRIAS E ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES, INCLUEM-SE AINDA A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTAS A CONSULTAS E QUESTIONAMENTOS NA SEARA DO DIREITO PÚBLICO A RESPEITO DE TEMAS COMPLEXOS QUE SE APRESENTE A MUNICIPALIDADE., pelo processo licitatório na modalidade Inexigibilidade nº 003-2021.

Valor Global: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)**Dotação Orçamentaria:**

Órgão	03 - SEC. DE PLANEJAMENTO-SEPLAN.
Unidade Orçamentaria	03.01 - SEC. DE PLANEJAMENTO-SEPLAN.
Projeto/Atividade	2.013 - GESTÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS.
Elemento de Despesa	3.3.9.0.35.00.0000 - SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.
Fonte de Recurso	00

Vigência: 11 (onze) meses. Este contrato foi firmado por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 003-2021.

Data e Assinatura: 19/02/2021 - Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos-Bahia CNPJ sob o n.º 14.060.602/0001-49 - Costa & Medrado Advogados Associados - CNPJ/MF n.º 10.505.398/0001-71- Contratado.

São Gonçalo dos Campos, Bahia, 05 de Fevereiro de 2021

Tarcísio Torres Pedreira
TARCÍSIO TORRES PEDREIRA.

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BAHIA

ar



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004-2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS E
A EMPRESA COSTA & MEDRADO ADVOGADOS
ASSOCIADOS.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA**, CNPJ **14.060.602/0001-49**, situada na Praça da Bandeira, 01, Centro, São Gonçalo dos Campos - Bahia, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Tarcísio Torres Pedreira, CPF nº 016.869.675-43, residente no Município de São Gonçalo dos Campos- Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **COSTA & MEDRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ sob o nº 10.505.398/0001-71, sediada a Rua Tancredo Neves, 2539, Edifício Ceo Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Sala 3.016, Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

01 OBJETO

01.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, COM O FIM ESPECÍFICO DE ACOMPANHAR AS DEMANDAS COM REPERCUSSÃO JURÍDICA E PROCESSOS JUDICIAIS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE NA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, ASSIM COMO A PROPOSITURA DE AÇÕES ORIGINÁRIAS E ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES, INCLUEM-SE AINDA A APRESENTAÇÃO DE RESPOSTAS A CONSULTAS E QUESTIONAMENTOS NA SEARA DO DIREITO PÚBLICO A RESPEITO DE TEMAS COMPLEXOS QUE SE APRESENTE A MUNICIPALIDADE.**

02 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

02.1. Executar os serviços contratados de acordo com as recomendações ditadas pelo **CONTRATANTE**, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos trabalhos.

02.2. Comunicar por escrito, as Secretarias de Planejamento do Município, o horário para eventual trabalho extraordinário, com antecedência mínima de 12 (doze) horas. A Fiscalização se reserva o direito de vetar a realização do mesmo, ou ainda de alterar o horário previsto, de comum acordo com o **CONTRATADO**, sempre que tal trabalho exija em seu entender, a presença da Fiscalização.

02.3. Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, assistência médica do seu pessoal e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

02.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma.

02.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços, pela correta observância do horário a ser cumprido e demais normas aplicáveis.

02.6. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

02.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

02.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

03 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

03.1 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento do **CONTRATADO**, o valor dos danos e prejuízos por ele causados, desde que identificados como decorrentes do dolo, má-fé, negligência, imperícia ou imprudência.

03.2 - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais do **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

04 DA FISCALIZAÇÃO

04.1. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Planejamento do Município com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **CONTRATADO** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**.

05 DA VIGÊNCIA E PRAZO

05.1. O referido contrato terá vigência 11 (onze) meses a partir do dia 05 de fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.

06 DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO.

06.1. Pela execução integral dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância global de **R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta mil reais)**, sendo 11(Onze) parcelas mensais no valor de **R\$ 15.000,00 (Quinze Mil reais)**, estando incluídas nesse valor as despesas com transporte de mão-de-obra, de administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas, objeto deste contrato.

Órgão	03 - SEC. DE PLANEJAMENTO-SEPLAN.
Unidade Orçamentária	03.01 - SEC. DE PLANEJAMENTO-SEPLAN.
Projeto/Atividade	2.013 - GESTÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS.
Elemento de Despesa	3.3.9.0.35.00.0000 - SERVIÇOS DE CONSULTÓRIA
Fonte de Recurso	00

06.2. O objeto deste contrato é oriundo do **Processo de Inexigibilidade nº 003-2021**.

07 FORMA DE PAGAMENTO

07.1. O ente **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** até o quinto dia útil do mês seguinte, desde que seja emitida nota fiscal pelo **CONTRATADO** e enviada ao **CONTRATANTE** até o último dia útil do mês de referência, sendo que o pagamento será realizado necessariamente mediante transferência/depósito em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO** aberta no **BANCO DO BRASIL SA, Agência 0693-9, Conta Corrente 12935-6** ou noutra conta de sua titularidade, caso seja informada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

07.2. As Notas fiscais deverão estar acompanhadas de uma planilha discriminando de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e percentuais dos insumos e da mão de obra, de conformidade com as cláusulas constantes neste contrato.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

08 DAS PENALIDADES

08.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, sendo responsabilizados por qualquer descumprimento das mesmas.

08.2. Fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento), do valor do contrato para qualquer parte que deixar de cumprir as cláusulas aqui compactuadas sem que haja motivo de força maior, aceita por ambas, quando for o caso.

09 DAS CONDIÇÕES GERAIS

09.1 O CONTRATADO não poderá transferir a execução dos serviços para outra sociedade advocatícia ou escritório sem a autorização do ente público, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento do ente CONTRATANTE.

09.2. Os profissionais que compõem o escritório de advocacia CONTRATADO poderão substabelecer com reservas os poderes conferidos pelo representante legal do município para outros advogados que integrem o corpo do contratado, acaso seja necessário a participação de profissionais alheios aos quadros do CONTRATADO nos serviços previstos neste contrato, o substabelecimento para esses profissionais deverá ser autorizado previamente pelo ente contratante.

09.3. Fica reservado ao Município o direito de resolver casos singulares e omissos neste contrato, que não seja previsto em leis e normas vigentes.

10 DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração, de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11 DO FORO

11.1. Eleger-se-á o **FORO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

11.2. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 03 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos - Bahia, 05 de Fevereiro de 2021.

[Assinatura de Tarcísio Torres Pedreira]

Tarcísio Torres Pedreira
Prefeito Municipal de São Gonçalo dos Campos-Bahia
CONTRATANTE

[Assinatura de Carlos Augusto Medrado]

Carlos Augusto Medrado
OAB/BA 19.545
Costa & Medrado Advogados Associados
CNPJ Nº 10.505.398/0001-71
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

..... CPF: 000.000.000-00
 CPF: 000.000.000-00

Q ✓

Contrato nº 004/2024

Última atualização 10/01/2024

Local: Capim Grosso/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO **Unidade executora:** 02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 024/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 10/01/2024 **Data de assinatura:** 04/01/2024 **Vigência:** de 04/01/2024 a 04/01/2025

Id contrato PNCP: 13230982000150-2-000005/2024 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: [13230982000150-1-000004/2024](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS, SINGULARES E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NAS

  [Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 [Entrar](#)

CAPIM GROSSO - BAHIA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 120.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 18.754.677/0001-80 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FABRICIO BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

[Termos](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número ↕	Tipo ↕	Data Assinatura ↕	Detalhar ↕
005/2025	Termo Aditivo	03/01/2025	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o atuidado comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldecompras.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

2 1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CONTRATO Nº 004/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM
ENTRE SI O MUNICÍPIO CAPIM GROSSO/BA, COMO
CONTRATANTE E A EMPRESA FABRICIO BASTOS ADVOGADOS
ASSOCIADOS, COMO CONTRATADA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.230.982/0001-50, com sede à Praça 09 de Maio, Nova Morada, Capim Grosso, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 299742830 SSP/BA, CPF nº 455.506.385-68, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FABRICIO BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 18.754.677/0001-80, estabelecido à AL Salvador, nº 1057, Salvador Shopp. Business Torre América, Sala 501, Cantinho das Árvores, Salvador - BA, neste ato representado pelo Sr. Fabricio Bastos de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 952.180.845-49, carteira de identidade sob nº 794741444 SSP/BA e regularmente inscrito na OAB/BA sob nº 19.062, nos termos do Contrato Social apresentado, integrante deste processo administrativo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente **CONTRATO Nº 004/2024**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024** e **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024**, de acordo com o Decreto Municipal nº 038/2023 e art. 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS, SINGULARES E ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, MUNICIPAL, PROCESSO CIVIL, RELATIVOS AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM TRIBUNAIS SUPERIORES E EM AÇÕES JUDICIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO - BAHIA.**

§ 1º. O serviço será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Projeto Básico.

§ 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Projeto Básico que embasou a contratação;
- b) Proposta do Contratado;
- c) Autorização da Contratação Direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 04 de janeiro de 2025, contados da data da assinatura deste Instrumento Contratual na forma da Lei 14.133/21.

§ 1º. Por se tratar de serviço contínuo, o presente contrato poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, conforme aduz o art. 6º, XV da mesma lei.

§ 2º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

§ 1º. No valor dos serviços já estão previstos todos os encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva do contratado.

§ 2º. Fica estipulado que a composição do preço deste contrato será de 50% para cobrir gastos com pessoal da Contratada e de 50% para cobrir os gastos com insumos para prestação dos serviços. Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada, seja inferior ao determinado anteriormente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CLÁUSULA QUARTA – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de contratação de empresa por notória especialização, mediante documentação apresentada, fundamenta-se a contratação no artigo 1º, inciso III, § 5º do Decreto Municipal nº 038/2023, e, no art. 74, inciso III, alínea C, § 3º, da Lei 14.133/21, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 A Prefeitura Municipal de Capim Grosso pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na Clausula terceira, bem como as regras a seguir:

5.1.1 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço efetivamente prestado, contados da data do atesto pela Administração constatando o recebimento definitivo do objeto ou sua fração de acordo com as demais exigências administrativas em vigor e com as condições constantes da proposta.

5.1.2 Os pagamentos serão feitos através de crédito em conta corrente da pessoa jurídica a ser contratada, conforme dados disponibilizados pela CONTRATADA.

5.1.3 Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestado, sob pena de caracterização de inexecução contratual.

5.1.4 O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados ou produtos efetivamente entregues.

5.1.5 Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar destacados em campo próprio todos os impostos, bem como a Contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativas à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 2110/2022.

5.1.6 Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

5.1.7 Conforme Art. 116 da IN/RFB 2110/2022, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados, valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

5.1.8 Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante no contrato.

5.1.9 Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 117 da IN/RFB 2110/2022.

5.1.10 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

5.1.11 Deverão ser anexados à nota fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais.

5.1.12 Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidão de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento.

5.1.13 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.1.14 O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.

5.2 Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.4 Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

5.5 A revisão dos valores e TERMO ADITIVO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- I. Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
- II. No caso de reajustamento, será sempre observada a legislação vigente, bem como os atos administrativos normativos pertinentes e aplicáveis.
- III. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os fornecimentos realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
- IV. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os fornecimentos, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

5.6 O CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

5.7 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras e serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal Nº 14.133/21.

5.8 As alterações de prazo e valor ocorrerão mediante assinatura de termo aditivo ao contrato, obedecidas a legislação pertinente ao tema.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Capim Grosso, através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

UNIDADE: 02.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO: 4.122.2.2.007 – GERENC. E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ELEMENTO: 3.3.90.34.00 – OUTROS DESP. PES. CONT. TERCEIRIZAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Parágrafo Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7.2 Os serviços, deverão ser executados, conforme, a seguir: Ajuizamento de ações de alta complexidade propostas pelo Município de Capim Grosso, quando requisitado pelo Prefeito, Secretários ou pela Procuradoria local, quando houver; Defesa de ações de alta complexidade ajuizadas em face do Município Capim Grosso, quando requisitado pelo Prefeito, Secretários ou pela Procuradoria local, quando houver; Continuidade no acompanhamento dos processos ns. 8000116-49.2023.8.05.0000; 8003014-53.2021.8.05.0049; ACPeiv 8003163-78.2023.8.05.0049; 8000468-54.2023.8.05.0049; 8013452-20.2023.8.05.0001; 000116-49.2023.8.05.0000; n.º 8002956-16.2022.8.05.0049; 8002628-39.2022.8.05.0000; n.º 8037027-31.2021.8.05.0000; n.º 8000267-33.2021.8.05.0049; n.º 8000333-54.2020.8.05.0049; n.º 8001048-55.2021.8.05.0049; n.º 8001217-42.2021.8.05.0049; n.º 8003014-53.2021.8.05.0049 no TJ/BA; 80022527- 54.2019.8.05.0049; 8002987-07.2020.8.05.0049; Agravo de Instrumento n.º 8000241-22.2020.8.05.0000, Agravo de Instrumento n.º 8010980- 54.2020.8.05.0000; Suspensão de Liminar n.º 8028065-87.2019.8.05.0000; Agravo de Instrumento n.º 0034928-16.2017.4.01.0000, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Processo n.º 1012126-64.2018.4.01.3300; Ação civil por ato de improbidade administrativa n.º 8002509-33.2019.8.05.0049; Processo n.º 0000473-33.2014.8.05.0049; Processo n.º 0001151- 48.2014.8.05.0049; Processo n.º 0023173-82.2016.8.05.0000; Processo n.º 0017552-07.2016.8.05.0000; Processo n.º 8009264-91.2017.8.05.0001; IDEA n.º 058.9.259940/2017, perante o Ministério Público do Estado da Bahia; e nos processos com trâmite no Tribunal de Justiça da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça (STJ), Supremo Tribunal Federal (STF) e Tribunais de Contas dos Municípios (TCM), do Estado da Bahia (TCE) e da União (TCU); Acompanhamento e prestação dos serviços advocatícios e assessoria jurídica dar-se-ão em Salvador/BA, junto à Seção Judiciária do Estado da Bahia, as Subseções judiciárias no interior do Estado e mais as demandas em Brasília/DF, relativamente à instância recursal (Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal); Representação jurídica do Município de Capim Grosso perante os órgãos governamentais situados em Salvador/BA e em Brasília/DF; Assessoramento especializado à Secretaria de Administração, bem como ao setor de compras voltado para a otimização dos gastos públicos e área de contratos; Atendimento personalizado através de e-mail, ligações e WhatsApp.

- a) A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção.
- b) A prestação de serviços da Pessoa Jurídica contratada deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Municipais, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município e fluxos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso.
- c) Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á através de relatórios arquivados em instrumento da Secretaria solicitante.
- d) A Pessoa Jurídica contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Administração.
- e) A Pessoa Jurídica contratada deverá prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.
- f) Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pelo profissional que serão realizadas pelas áreas técnicas da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.
- g) A Pessoa Jurídica contratada ficará sujeita à auditoria da Prefeitura Municipal de Capim Grosso durante a vigência do contrato.
- h) A Pessoa Jurídica contratada deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Capim Grosso toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- i) A Pessoa Jurídica contratada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Prefeitura Municipal de Capim Grosso ou terceiros.
- j) A Pessoa Jurídica contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Capim Grosso, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- k) A distribuição dos serviços entre a Pessoa Jurídica ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições, conforme, definição da secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

9.1 O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte do CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b) Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21;
- c) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- d) Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
- e) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, §2º da Lei 14.133/21.

f) Ressarcir ao CONTRATADO todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação.

- g) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- h) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- i) Declarar os serviços efetivamente prestados;
- j) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária;
- l) Definir as agendas de trabalho com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços;
- m) Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados;
- n) Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada;
- o) Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços;
- p) Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal do Prestador;
- q) Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços da Administração;
- r) Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/21;
- s) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- t) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- u) Exercer a fiscalização dos serviços contratados;
- v) Emitir ordem para início dos serviços;
- w) Todas aquelas expressas no Projeto Básico, integrante no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada será obrigada a executar o objeto desta Contratação de acordo com as previsões que integram o Projeto Básico e o contrato, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;
- g) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio — CEP: 44695-000
Nova Morada — Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- i) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a **CONTRATANTE** alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- j) Assegurar a boa qualidade dos serviços;
- k) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- l) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- m) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- n) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- o) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- p) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- q) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originariamente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- r) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- s) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.
- t) É expressamente vedada à **CONTRATADA** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

11.2 Além das responsabilidades, acima mencionadas, o CONTRATADO, deverá:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- c) Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- o) Entregar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração, Relatório das Atividades realizadas mensalmente. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido no contrato.
- p) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
- q) Zelar pelo cumprimento das necessidades e acordos junto a gestão municipal no que se refere as obrigações técnicas previstas.
- r) Atender as normas e critérios estabelecidos pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
- s) Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou outras alterações pertinentes, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada de Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Serviço Civil das pessoas Jurídicas;
- t) Apresentar o CONTRATADO, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, taxas, impostos e encargos sociais legalmente exigidas que incidam ou venha incidir sobre a execução do serviço;
- u) A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 12.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sra. Naiara Gonçalves de Jesus, devidamente, nomeada pela Portaria nº 172/2023 ou pelos respectivos substitutos.
- 12.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.







ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- 12.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 12.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.12. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 12.13. O gestor do contrato, o Sr. Joshe Nathan Rodrigues Ramos, devidamente, nomeado pela Portaria nº 170/2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 12.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 12.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:
- 13.1.1 **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.
- 13.1.2 - **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do processo e compreenderá:
- I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;
- II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;
- III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

13.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Capim Grosso - Bahia, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual da empresa ou pessoa física.

13.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

13.1.5. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA inscreverá o valor em dívida ativa.

13.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Capim Grosso - Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver CONTRATADA, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do procedimento sem motivo justificado;

13.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.1.8. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste contrato.

13.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CONTRATADA ficar(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedor(es) do MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, a(s) CONTRATADA(S), conforme o caso, ficar(ão) isentas das penalidades mencionadas.

13.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Praça 09 de Maio - CEP: 44695-000
Nova Morada - Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL.

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLIC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 5º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 6º. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§ 7º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 8º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 9º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 10º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 11º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta CLÁUSULA.

§ 12º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento/prestação de serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

Preça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

- (ii) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e
(iii) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição accidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Capim Grosso/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.2 É por assim estarem justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Capim Grosso/Ba, 04 de janeiro de 2024.


JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Capim Grosso
CONTRATANTE


FABRICIO BASTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 18.754.677/0001-80
Fabricio Bastos de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.  CPF 82017697591
2. Patrícia Almeida dos Santos CPF 22324779879

e L^m

Contrato nº 001/2024

Última atualização 07/02/2024

Local: Porto Seguro/BA **Órgão:** AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO TRANSPORTES DE PORTO SEGURO (AUTRANT)

Unidade executora: 001 - PORTRAN - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTES DE PORTO SEGURO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 001/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 07/02/2024 **Data de assinatura:** 08/01/2024 **Vigência:** de 08/01/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 45253346000130-2-000003/2024 **Fonte:** IBDM Modernização Assessoria e Consultoria

Id contratação PNCP: 45253346000130-1-000001/2024

Objeto:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica voltada para o Direito Público, no que se refere ao atendimento dos interesses da Autarquia de Trânsito do Município de Porto Seguro, especialmente assessoria e consultoria em processos licitatórios, dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação, assessoria e consultoria jurídica voltada para as demandas do setor de RH da autarquia (pareceres em PAD's), atuação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA e demais órgãos de controle externo

 **Portal Nacional de Contratações Públicas**
VALOR CONTRATADO

  Entrar

R\$ 150.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 37.762.892/0001-78 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: JEFFERSON VILELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 001 2024 JEFFERSON	07/02/2024	Contrato	

Exibir: 5 1 de 1 itens

Página: 1 < >

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Porto Seguro
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes
PORTRAN



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001-2024

TERMO DE CONTRATO Nº. 001-2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE
TRÂNSITO TRANSPORTES DE PORTO SEGURO -
PORTRAN E A EMPRESA JEFFERSON VILELA -
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO

1.1 DAS PARTES

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO TRANSPORTES DE PORTO SEGURO - PORTRAN, Estado da BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.253.346/0001-30, com sede na Rua 02 de Julho nº172, Centro de Porto Seguro - BA, CEP: 45.810-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente Srº. **ADENILDO MACARIO PRATES**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 150.294.478-22, residente na Rua Travessa 07, Bairro Quinta do Descobrimento, Porto Seguro - BA, CEP: 45.840-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **JEFFERSON VILELA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ nº 37.762.892/0001-78, situada na Av. Lucas Evangelista, n 35, sala 201, Jardim Paraiba, Volta Redonda/RJ, A, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA**, CPF nº 145.409.217-38, OAB/RJ 221.547, OAB/BA 63.686, OAB/DF 75.483, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

1.2 DO FUNDAMENTO - Este Contrato decorre dos fundamentos e justificativas legais constantes do **Processo Administrativo nº. 001/2024, Inexigibilidade de Licitação nº001/2024** que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição, nos termos da Lei 14.133/2021 de 01/04/21.

1.3 DO OBJETO

Prestação de Serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria jurídica prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, voltada para o direito público, no que se refere ao atendimento dos interesses da autarquia de trânsito do município de porto seguro, especialmente assessoria e consultoria em processos licitatórios, dispensa de licitação, inexigibilidade de licitação, assessoria e consultoria jurídica voltada para as demandas do setor de rh da autarquia (pareceres em pad's), atuação junto ao tribunal de contas dos municípios da bahia – tcm/ba e demais órgãos de controle externo , na forma do processo **Inexigibilidade Nº INEX – 001-2024**, limitando-se às normas acima mencionadas.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA MÃO DE OBRA

Rua Pero Vaz de Caminha, 48 - 1º, Centro, Porto Seguro – Bahia - CEP – 45.810-000.

E-mail: portran@portoseguro.ba.gov.br

o c m



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Porto Seguro
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes
PORTRAN



Acordam as partes Contraentes que o cumprimento da prestação dos serviços ora definida será através de mão-de-obra inteiramente a cargo e responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será o período de 08 de janeiro de 2024 à 31 de Dezembro 2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 24.02 Autarquia Municipal de Trânsito Transportes de Porto Seguro
Atividade: 2007 Manutenção dos Serviços Técnicos de apoio administrativo
Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
Fonte: 1500

5.0 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), parcelado em 12 parcelas iguais de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), pela prestação dos serviços objeto do contrato, nos termos da proposta, anexa ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº001/2024, efetivamente prestados e aceitos pela contratante.

§1º - O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor mantida de preferência em Agência Bancária, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a última entrega.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

5.1 CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E REAJUSTEAMENTO

O valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.



Parágrafo Único - A revisão de preços, nos termos do art. 124, II; d - Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devendo ser aberto processo administrativo instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE-Á:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços objeto do contrato com pontualidade, a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão.
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do contratante e fiscal do contrato, referente aos serviços prestados.
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

9.0 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se á:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Porto Seguro
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes
PORTRAN



- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A contratada responderá pela solidez e segurança dos serviços, objeto do presente contrato, **durante o vigência do contrato, contados a partir da data da assinatura**, ficando responsável, neste período, por reparar, corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, bem como suporte técnico online e ou por telefone, toda vez que forem apontados vícios ou defeitos na prestação dos serviços, apontados pela contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Porto Seguro e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de **0,7 % (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Porto Seguro
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes
PORTRAN



000102

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Porto Seguro - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Seguro - BA, 08 de Janeiro de 2024.

ADENILDO MACARIO PRATES
Diretor Presidente
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES DE PORTO SEGURO-PORTRAN

**JEFFERSON VILELA – SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA**
JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

RG N°: _____

Assinatura: _____

RG N°: _____

e l m

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 256,26	JANEIRO/2025
------------	------------	--------------

INDICATIVO		VALORES	URH	PERCENTUAL
1. ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS				
1.1	Consulta	R\$ 512,53	2	
1.1.1	Consulta em condições excepcionais	R\$ 1.281,32	5	
1.2	Hora intelectual	R\$ 512,53	2	
1.3	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	R\$ 1.025,05	4	
1.4	Acompanhamento de citação e intimação de medidas em tutela provisória ou cautelar	R\$ 1.409,45	5,5	
1.4.1	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	R\$ 768,79	3	
1.5	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	R\$ 2.050,11	8	
1.6	Cobrança amigável (Art.395 do CC/2002)	R\$ 1.793,84	7	10%
1.7	Consignação em pagamento na via extrajudicial	R\$ 3.075,16	12	10%
1.8	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	R\$ 3.075,16	12	
1.9	Elaboração ou revisão de convenção de condomínio	R\$ 7.431,63	29	15% Sobre o valor da mensalidade de cada unidade
1.9.1	Elaboração ou revisão de regimento interno	R\$ 3.843,95	15	
1.10	Elaboração de notificação extrajudicial	R\$ 1.793,84	7	
1.11	Elaboração de minutas ou revisão de instrumento de constituição, de extinção, ou alteração do estatuto de sociedades anônimas	R\$ 12.813,16	50	2%
1.11.1	Elaboração de minutas ou revisão de contrato, de distrato, ou a alteração destes instrumentos nas sociedades por cotas de responsabilidades e dos demais tipos societários	R\$ 5.125,27	20	2%
1.11.2	Elaboração de minutas ou revisão do instrumento de constituição, extinção, ou de alteração do estatuto de sociedades e associações civis	R\$ 4.356,48	17	2%
1.11.3	Assessoria e elaboração de minutas de testamento	R\$ 5.125,27	20	2%
1.12	Parecer	R\$ 2.562,63	10	
1.12.1	Memorial para distribuição a magistrados	R\$ 2.562,63	10	
1.13	Participação e assessoria em assembleia, ou na confecção ou revisão de atas de qualquer natureza	R\$ 1.793,84	7	
1.14	Requerimento ou petições	R\$ 1.793,84	7	
1.15	Alteração ou retificação de nome no Registro Civil de Pessoas Naturais	R\$ 2.562,63	10	
1.16	Assessoria e acompanhamento de pacto antenupcial	R\$ 3.331,42	13	
1.17	Assessoria no procedimento de protesto de títulos e outros documentos	R\$ 1.281,32	5	
1.18	Acompanhamento de atos de registro no cartório de registro de imóveis e outros requerimentos não especificados nesta tabela (por ato)	R\$ 2.562,63	10	
1.19	Acompanhamento de averbações no cartório de registro de imóveis (por ato)	R\$ 1.793,84	7	
1.20	Assessoria e acompanhamento em procedimentos de incorporação imobiliária	R\$ 16.657,11	65	
1.21	Assessoria e acompanhamento em procedimentos de constituição de loteamento	R\$ 14.863,27	58	
1.22	Assessoria e acompanhamento em procedimentos de construção em "regime de condomínio"	R\$ 14.094,48	55	
1.23	Adjuciação Compulsória Extrajudicial	R\$ 2.562,63	10	
1.24	Usucapião extrajudicial	R\$ 3.331,42	13	
1.25	Consultoria no cumprimento de exigências cartorárias (por ato)	R\$ 1.793,84	7	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 256,26	JANEIRO/2025
------------	------------	--------------

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
1.26	Formulação e/ou acompanhamento da suscitação de dúvida por oficial, notário ou registrador	R\$ 4.100,21	16	
1.27	Reconhecimento e/ou dissolução de União Estável Extrajudicial, Divórcio	R\$ 3.331,42	13	10%
2. MATÉRIA ADMINISTRATIVA				
2.1	Acompanhamento de processo administrativo - acompanhamento/defesa	R\$ 7.175,37	28	10%
2.2	Recurso - fase administrativa	R\$ 3.587,69	14	20%
2.3	Ação ou defesa - fase judicial	R\$ 7.687,90	30	20%
2.4	Recurso - fase judicial	R\$ 3.843,95	15	10%
2.5	Assessoria e acompanhamento em licitação pública e outros procedimentos de contratação	R\$ 5.894,05	23	
2.6	Recurso administrativo em licitação pública	R\$ 4.100,21	16	
3. ATIVIDADES EM JUIZADOS ESPECIAIS: ESTADUAL E FEDERAL				
3.1	Acompanhamento de processo perante os Juizados	R\$ 2.562,63	10	20%
3.2	Atuação em segunda instância	R\$ 1.281,32	5	10%
3.3	Sustentação Oral perante Turmas Recursais	R\$ 1.793,84	7	
4. ATIVIDADES EM MATÉRIA CÍVEL				
4.1	Procedimento ordinário: proposição ou defesa	R\$ 7.687,90	30	20%
4.2	Procedimento sumário: proposição ou defesa	R\$ 5.125,27	20	20%
4.3	Cumprimento de sentença	R\$ 5.125,27	20	20%
4.4	Impugnação ao cumprimento de sentença	R\$ 5.125,27	20	20%
4.5	Execução de título extrajudicial	R\$ 3.843,95	15	20%
4.6	Impugnação/Embargos à execução de título extrajudicial	R\$ 5.125,27	20	20%
4.7	Impugnação/Embargos à penhora, à arrematação, à adjudicação, ao leilão, de títulos judiciais e extrajudiciais	R\$ 3.843,95	15	20%
4.8	Processo cautelar: incidental ou preparatório	R\$ 3.843,95	15	10%
4.8.1	Ajuizamento de pedido de tutela antecipada antecedente	R\$ 3.331,42	13	
Procedimentos Especiais				
4.9	Consignação em Pagamento	R\$ 5.125,27	20	20%
4.10	Depósito	R\$ 5.125,27	20	10%
4.11	Anulação e Substituição de Título ao Portador	R\$ 5.125,27	20	10%
4.12	Prestação de Contas	R\$ 5.125,27	20	10%
Ações Possessórias				
4.13	Móvel	R\$ 5.125,27	20	20%
4.14	Imóvel: Interdito Proibitório -- Manutenção -- Reintegração	R\$ 7.687,90	30	20%
4.15	Nunciação de Obra Nova	R\$ 5.125,27	20	10%
4.16	Usucapião	R\$ 8.969,21	35	20%
4.17	Divisão e Demarcação	R\$ 6.406,58	25	10%
4.18	Embargos de Terceiro	R\$ 5.125,27	20	10%
4.19	Habilitação	R\$ 3.843,95	15	10%
4.20	Restauração de autos	R\$ 5.125,27	20	10%
4.21	Busca e Apreensão	R\$ 6.406,58	25	10%
4.22	Da Ação Monitória	R\$ 5.125,27	20	10%
4.23	Desapropriação direta	R\$ 7.687,90	30	10%
4.24	Desapropriação indireta	R\$ 7.687,90	30	20%
Jurisdição Voluntária				
4.25	Inominada	R\$ 5.125,27	20	10%
4.26	Ação de retificação de registro público	R\$ 5.125,27	20	
4.27	Alvará Judicial	R\$ 3.587,69	14	20%
4.28	Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso			10%
4.29	Mandado de Segurança	R\$ 10.250,53	40	20%
4.30	Ação de despejo	R\$ 5.125,27	20	20%

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 256,26	JANEIRO/2025
------------	------------	--------------

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
4.31	Ação renovatória de locação	R\$ 6.406,58	25	20%
4.32	Ação de revisão e/ou arbitramento de aluguel	R\$ 6.406,58	25	20%
4.33	Ação de Consignação de aluguel	R\$ 3.843,95	15	20%
4.34	Atos/acompanhamento despejo/reintegração	R\$ 2.562,63	10	
4.35	Ação de dissolução de sociedade	R\$ 10.250,53	40	20%
4.36	Ação de cancelamento de protesto	R\$ 6.406,58	25	20%
4.37	Mandado de Injunção	R\$ 10.250,53	40	
4.38	Habeas data	R\$ 6.406,58	25	
4.39	Incidente de desconsideração da personalidade jurídica	R\$ 2.562,63	10	5%
4.40	Acompanhamento de processo em prol de amicus curiae	R\$ 5.894,05	23	

5. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE INSOLVÊNCIA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

5.1	Pedido de falência e acompanhamento até a decretação	R\$ 7.687,90	30	20%
5.2	Ação de Restituição e Ação Reivindicatória, até a decisão final	R\$ 7.687,90	30	20%
5.3	Pedido de Recuperação de Empresa	R\$ 12.813,16	50	20%
5.4	Pedido de declaração de Insolvência	R\$ 6.406,58	25	20%
5.5	Habilitação Tempestiva ou Retardatária e Divergência de Crédito	R\$ 6.406,58	25	20%
5.6	Representação do Falido (sobre o montante do passivo)	R\$ 12.813,16	50	20%
5.7	Representação do Devedor Insolvente (sobre o montante do passivo)	R\$ 12.813,16	50	20%
5.8	Representação do Administrador Judicial na Falência ou na Recuperação Judicial	R\$ 15.375,80	60	10%

6. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Direito de Família

6.1	Divórcio Judicial			
6.1.1	Consensual	R\$ 6.406,58	25	
6.1.2	Cumulado com alimentos e/ou bens, mais o percentual	7687,8975	30	6%
6.1.3	Litigioso	R\$ 10.250,53	40	
6.1.4	Cumulado com alimentos e/ou bens, mais o percentual	12813,1625	50	10%
6.2	Reconvenção em Divórcio	R\$ 10.250,53	40	8%
6.3	Ação anulatória de separação judicial, divórcio e/ou rescisória (mais o percentual sobre o patrimônio)	12813,1625	50	8%
6.4	Divórcio Extrajudicial em Cartório (mais o percentual sobre alimentos, patrimônio e/ou quinhão)	R\$ 5.125,27	20	6%
6.5	Dissolução de união estável			
6.5.1	Consensual	R\$ 6.406,58	25	
6.5.2	Cumulada com alimentos e/ou bens, mais o percentual	7687,8975	30	6%
6.5.3	Litigiosa	R\$ 10.250,53	40	
6.5.4	Cumulada com alimentos e/ou bens, mais o percentual	10250,53	40	10%
6.6	Investigação de paternidade cumulada			
6.6.1	Com petição de herança, mais o percentual sobre o quinhão	12813,1625	50	10%
6.6.2	Com petição de alimentos, mais o percentual sobre o valor da causa	R\$ 17.938,43	70	10%
6.7	Ação Negatória de Paternidade	21782,37625	85	
6.8	Ação Rescisória de Paternidade	R\$ 21.782,38	85	
6.9	Ação de nulidade ou anulação de casamento	21782,37625	85	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

VALOR URH:	R\$ 256,26	JANEIRO/2025
------------	------------	--------------

INDICATIVO		VALORES	URH	PERCENTUAL
Ação de Alimentos: Provisórios – Provisoriais (Majoração – Redução – Exoneração)				
6.10	Proposição e/ou contestação	R\$ 3.843,95	15	Valor de 03 (três) pensões
6.11	Execução de Alimentos: pena de prisão/penhora	R\$ 3.843,95	15	
6.12	Proposição e/ou contestação			Valor de 03 (três) pensões
6.13	Curatela	R\$ 15.375,80	60	
6.14	Tutela	R\$ 15.375,80	60	
6.15	Emancipação	R\$ 6.406,58	25	
6.16	Suprimento de Outorga	R\$ 8.969,21	35	
Adoção				
6.17	Por nacional	R\$ 12.813,16	50	
6.18	Por Estrangeiro	R\$ 24.345,01	95	
6.19	Ações cautelares – Direito de Família			20%
6.19.1	Arrolamento de bens	R\$ 8.969,21	35	
6.19.2	Busca e Apreensão de crianças e adolescentes ou bens	R\$ 8.969,21	35	
6.19.3	Guarda Provisória	R\$ 8.969,21	35	
6.19.4	Regulamentação de Visitas	R\$ 8.969,21	35	
6.19.5	Separação de Corpos	R\$ 8.969,21	35	
6.19.6	Sequestro de Bens	R\$ 11.531,85	45	
6.20	Ação ordinária de regulamentação de visitas	R\$ 11.531,85	45	
6.21	Ação ordinária de busca e apreensão de crianças e adolescentes	R\$ 11.531,85	45	
6.22	Ação de Interdição ou Levantamento	R\$ 12.813,16	50	
6.23	Ação de alteração de guarda	R\$ 8.969,21	35	
6.24	Habeas Corpus (prisão civil)	R\$ 24.345,01	95	
6.25	Desconsideração da personalidade jurídica	R\$ 15.375,80	60	20%
Direito Sucessório				
6.26	Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Judicial			
6.26.1	Sem litígio: 8% sobre o monte-mor ou sobre o quinhão de cada herdeiro	R\$ 8.969,21	35	
6.26.2	Com litígio: 10% sobre o monte-mor ou sobre o quinhão de cada herdeiro	R\$ 8.969,21	35	
6.26.3	Sobrepartilha: aplicam-se os mesmos índices do inventário ou arrolamento			
6.27	Inventário Negativo	R\$ 6.406,58	25	
Inventário, Arrolamento e Sobrepartilha Extrajudicial				
6.28	6% sobre o monte-mor ou 6% sobre o quinhão de cada herdeiro	R\$ 6.406,58	25	
6.29	Reserva de bens	R\$ 6.406,58	25	10%
6.30	Remoção de Inventariante	R\$ 15.375,80	60	
6.31	Ação de colação	R\$ 8.969,21	35	10%
6.32	Ação de doação inoficiosa - 10% sobre os bens excedentes	R\$ 8.969,21	35	10%
6.33	Ação de sonegados	R\$ 15.375,80	60	20%
6.34	Ação de nulidade de testamento	R\$ 17.938,43	70	
6.35	Ação anulatória de testamento	R\$ 17.938,43	70	
6.36	Ação de nulidade de partilha	R\$ 17.938,43	70	
6.37	Ação de habilitação de herdeiros (sobre o valor habilitado)	R\$ 6.406,58	25	10%
6.38	Ação de habilitação de crédito (sobre o valor habilitado)	R\$ 6.406,58	25	10%
6.39	Ação declaratória de indignidade (sobre o valor do quinhão do excluído)	R\$ 12.044,37	47	20%
6.40	Ação declaratória de deserdação (sobre o quinhão do deserddado)	R\$ 12.044,37	47	20%
6.41	Retificação de partilha	R\$ 6.406,58	25	
6.42	Abertura de testamento	R\$ 8.969,21	35	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 256,26	JANEIRO/2025
------------	------------	--------------

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
6.43	Ação declaratória de deserdação (sobre o quinhão do deserddado)	R\$ 12.044,37	47	20%
6.44	Retificação de partilha	R\$ 6.406,58	25	
6.45	Abertura de testamento	R\$ 8.969,21	35	

7. ATIVIDADES EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA

7.1 Advocacia Previdenciária para o(a) Segurado(a), Dependente e Assistido(a)

Fase Consultiva

7.1.1	Consulta Verbal	R\$ 512,53	2	
7.1.2	Consulta Escrita	R\$ 1.537,58	6	
7.1.3	Consultoria Previdenciária (Análise de documentos, Tempo Especial e Parecer)	R\$ 5.125,27	20	
7.1.4	Cálculo e Planejamento Previdenciário(Projeção de Contribuições, Tempo, Idade, Simulações,etc)	R\$ 7.175,37	28	

Fase Administrativa

7.1.5	Requerimento de concessão, revisão e/ou restabelecimento de benefícios previdenciários em geral (aposentadorias, auxílios, pensões, salário maternidade, seguro desemprego, etc.)	20% a 30% de 13 parcelas vincendas		20% a 30% do proveito econômico
7.1.6	Requerimento de concessão, revisão e/ou restabelecimento de benefícios assistencias em geral (amparo social ao deficiente, amparo social ao idoso, bolsa família, etc.)	20% a 30% de 12 parcelas vincendas		20% a 30% do proveito econômico
7.1.7	Solicitação e expedição de Certidão de Tempo de Contribuição	R\$ 3.587,69	14	
7.1.8	Justificação administrativa, além do valor bruto do benefício	R\$ 2.562,63	10	
7.1.9	Retificação e atualização do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS	R\$ 2.562,63	10	
7.1.10	Regularização de recolhimento previdenciário	R\$ 2.562,63	10	
7.1.11	Atuação somente a partir da fase recursal	R\$ 2.562,63	10	20% a 30% do proveito econômico
7.1.12	Procedimento visando à restituição de valores indevidamente cobrados e/ou declaração de inexigibilidade dos valores cobrados pelo gestor do regime previdenciário, inclusive no caso de benefício de prestação continuada da LOAS, bem como repetição de indébito.	R\$ 2.562,63	10	20% a 30% do valor da economia que obtiver
7.1.13	Sustentação oral perante órgãos recursais administrativos	R\$ 1.537,58	6	
7.1.14	Realização de defesa administrativa para evitar a suspensão do benefício previdenciário ou assistencial	R\$ 2.562,63	10	20% a 30% do valor da economia que obtiver
7.1.15	Cálculos administrativos de elaboração, impugnação e/ou conferência de valores, atrasados, juros, correção monetária, etc.	R\$ 512,53	2	2% a 3% sobre o proveito econômico

Fase Judicial

7.1.16	Ação de concessão, revisão e/ou restabelecimento de benefícios previdenciários em geral (aposentadorias, auxílios, pensões, salário maternidade, seguro desemprego, etc.)	20% a 30% de 13 parcelas vincendas		20% a 30% do proveito econômico
7.1.17	Ação de concessão, revisão e/ou restabelecimento de benefícios assistencias em geral (amparo social ao deficiente, amparo social ao idoso, bolsa família, etc.)	20% a 30% de 13 parcelas vincendas		20% a 30% do proveito econômico
7.1.18	Ação para requerer expedição de Certidão de Tempo de Contribuição	R\$ 5.125,27	20	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 256,26	JANEIRO/2025
------------	------------	--------------

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
7.1.19	Ação de reconhecimento de tempo de serviço/contribuição	R\$ 5.125,27	20	
7.1.20	Ação ou contestação visando à manutenção de benefício previdenciário	R\$ 5.125,27	20	20% a 30% do valor da economia que obtiver
7.1.21	Ação visando à restituição de valores indevidamente cobrados e/ou declaração de inexigibilidade dos valores cobrados pelo gestor do regime previdenciário, inclusive no caso de benefício de prestação continuada da LOAS, bem como repetição de indébito.	R\$ 5.125,27	20	20% a 30% do valor da economia que obtiver
7.1.22	Mandado de injunção e habeas data individual	R\$ 5.125,27	20	
7.1.23	Mandado de segurança individual	R\$ 5.125,27	20	
7.1.24	Ação rescisória	R\$ 5.125,27	20	
7.1.25	Sustentação oral	R\$ 1.793,84	7	
7.1.26	Atuação somente a partir da fase recursal	R\$ 5.125,27	20	20% a 30% do proveito econômico
7.1.27	Ações coletivas	R\$ 5.125,27	20	20% a 30% do proveito econômico
7.1.28	Cálculos judiciais previdenciários de elaboração, impugnação e/ou conferência de valores, inclusive do valor da causa, atrasados, juros, correção monetária, etc.	R\$ 512,53	2	2% a 3% sobre o proveito econômico
7.2	Advocacia Consultiva Previdenciária para sindicalizados/associados de entidades sindicais, associações, fundações, organizações não governamentais, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas, exceto empresas.			
7.2.1	Consultoria mensal sem vínculo empregatício (por hora trabalhada)	R\$ 256,26	1	
7.2.2	Consultas e atendimentos verbais aos sindicalizados/associados de entidades sindicais, associações, fundações, organizações não governamentais, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas, será cobrado o valor mínimo da URH por cada hora técnica disponibilizada pelo advogado à entidade em questão, seja em consultas verbais presenciais ou à distância.	R\$ 256,26	1	
7.2.3	Excetuada a consulta verbal, havendo interesse dos filiados ou associados em contratar o advogado para prestar-lhe algum dos serviços listados no item 7.1 desta tabela de honorários advocatícios, serão observados os parâmetros mínimos fixados para cada serviço específico, cujos valores poderão ser pagos tanto pela entidade, quanto pela pessoa física assistida.	R\$ 5.125,27	20	20% a 30% do proveito econômico
7.2.4	Para entidades sindicais, associações, fundações, organizações não governamentais, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas, exceto empresas, com até 100 (cem) sindicalizados/associados.	R\$ 5.125,27	20	
7.2.5	Para entidades sindicais, associações, fundações, organizações não governamentais, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas, exceto empresas, com 101 (cento e um) e 300 (trezentos) sindicalizados/associados.	R\$ 7.687,90	30	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 256,26	JANEIRO/2025
------------	------------	--------------

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
7.2.6	Para entidades sindicais, associações, fundações, organizações não governamentais, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas, exceto empresas, com 301 (trezentos e um) e 600 (seiscentos) sindicalizados/associados.	R\$ 10.250,53	40	
7.2.7	Para entidades sindicais, associações, fundações, organizações não governamentais, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas, exceto empresas, com mais 600 (seiscentos) sindicalizados/associados.	R\$ 12.813,16	50	
7.3	Advocacia Consultiva Previdenciária Empresarial			
7.3.1	Consultoria mensal sem vínculo empregatício (por hora trabalhada)	R\$ 256,26	1	
7.3.2	Para empresas com até 20 empregados	R\$ 3.075,16	12	
7.3.3	Para empresas com 21 a 40 empregados	R\$ 5.637,79	22	
7.3.4	Para empresas com acima de 41 empregados	R\$ 7.687,90	30	
7.3.5	Parecer sobre interpretação de normas previdenciárias, planejamento previdenciário ou qualquer tipo enquadramento realizado pelo MPS ou INSS	R\$ 8.200,42	32	
7.4	Advocacia Contenciosa Administrativa Previdenciária Empresarial			
7.4.1	Atuação em Processo Administrativo – Acidente do Trabalho	R\$ 5.125,27	20	
7.4.2	Atuação em Processo Administrativo Fase Recursal – Acidente do Trabalho	R\$ 3.075,16	12	
7.4.3	Atuação no Programa de Reabilitação Profissional junto ao INSS	R\$ 5.125,27	20	
7.4.4	Contestação FAP	R\$ 8.200,42	32	
7.5	Advocacia Contenciosa Judicial Previdenciária Empresarial			
7.5.1	Atuação em Ação de Acidente do Trabalho como Terceiro Interviente Interessado	R\$ 5.125,27	20	
7.5.2	Ação de Descaracterização de Acidente do Trabalho	R\$ 5.125,27	20	
7.5.3	Ação de Redução Alíquota FAP/SAT	R\$ 5.125,27	20	20% a 30% do valor da economia que obtiver
7.5.4	Ação de Repetição Indébito ou Compensação	R\$ 5.125,27	20	20% a 30% do valor da economia que obtiver
7.5.5	Defesa em Ação Regressiva Previdenciária – Acidente do Trabalho	R\$ 5.125,27	20	20% a 30% do valor da economia que obtiver
7.6	Disposições específicas em matéria previdenciária			
7.6.1	O provelto econômico na esfera administrativa consiste nos valores auferidos entre a data do início do pagamento administrativo das parcelas (incluindo as retroativas) do benefício ou das diferenças pleiteadas, acrescidos de 13 (treze) parcelas vincendas nos casos de benefícios previdenciários e de 12 (doze) parcelas vincendas nos casos de benefícios assistências.			

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 256,26	JANEIRO/2025
------------	------------	--------------

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
7.6.2	O proveito econômico da ação judicial tem como marco inicial aquele da data do início do pagamento das prestações postuladas em juízo (incluindo as vencidas) e como marco final a expedição do ofício requisitório específico (precatório ou RPV), acrescidos de 13 (treze) parcelas vincendas nos casos de benefícios previdenciários e de 12 (doze) parcelas vincendas nos casos de benefícios assistências a partir de então.			
7.6.3	O abono anual pago ao segurado ou dependente (13o salário) também incidirá na base de cálculo dos honorários advocatícios, posto que inclui a base de cálculo do proveito econômico.			
7.6.4	O cálculo da verba honorária terá como base os valores brutos recebidos pelo(a) cliente.			
7.6.5	Os honorários previstos nesta Tabela não impedem que o advogado pactue com seu cliente o pagamento de honorários iniciais, independentemente do êxito da demanda.			
7.6.6	Os honorários remuneram os serviços da advocacia previdenciária. Dessa forma, eventual obrigação do cliente em devolver benefícios recebidos não implica a obrigação de a advogada/advogado devolver os honorários contratuais.			
7.6.7	No caso da demanda em que o benefício previdenciário seja indeferido, mas que seja deferido cômputo de tempo de contribuição, inclusive tempo especial para fins de futura aposentadoria, será devido o pagamento dos honorários mínimos da ação de reconhecimento de tempo de serviço e/ou de contribuição.			
7.6.8	A cobrança de honorários advocatícios na via administrativa e na via judicial não se confundem e, assim, podem ser cobrados separadamente com previsão em instrumento único ou contratos distintos.			
7.6.9	É lícito ao advogado estabelecer honorários, em um valor fixo, em razão da concessão do instituto processual da antecipação dos efeitos da tutela de urgência e/ou evidência ou da realização de acordo, independentemente dos outros honorários aqui previstos.			
7.6.10	É lícito ao advogado cobrar de seus clientes serviço auxiliar de cálculos previdenciários, no processo administrativo e/ou judicial, para elaboração, impugnação e/ou conferência de valores, inclusive do valor da causa.			
7.6.11	Em razão da possibilidade de facilitar o entedimento do instrumento contratual com o cliente, é permitido ao advogado estabelecer honorários em valor de parcelas, cujo conceito é correspondente a renda mensal atualizada do benefício concedido administrativa ou judicialmente ao segurado ou beneficiário atualizada.			

8. ATIVIDADES EM MATÉRIA TRABALHISTA

8.1	Patrocínio de reclamante: sobre a condenação ou acordo	R\$ 2.562,63	10	20%
8.2	Acréscimo no caso de recurso ordinário	R\$ 1.793,84	7	5%
8.3	Acréscimo no caso de recurso de revista e/ou contrarrazões	R\$ 1.793,84	7	5%
8.4	Patrocínio do reclamado: sobre o valor real do pedido, com pagamento no início da ação	R\$ 6.406,58	25	20%

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 256,26	JANEIRO/2025
------------	------------	--------------

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
8.5	Acréscimo no caso de recurso ordinário sobre o valor do pedido	R\$ 4.612,74	18	5%
8.6	Acréscimo no caso de recurso de revista sobre o valor do pedido e/ou contrarrazões	R\$ 6.406,58	25	10%
8.7	Execução de Sentença ou Embargos			
8.7.1	Como mandatário específico para o ato	R\$ 6.406,58	25	20%
8.7.2	Se já for mandatário da causa principal, acrescer	R\$ 3.075,16	12	5%
8.8	Processos cautelares			
8.8.1	Como medida autônoma	R\$ 4.612,74	18	20%
8.8.2	Para reintegração de empregado	R\$ 7.687,90	30	20%
8.9	Pedido de homologação judicial de demissão de estável e de transação com opção pelo FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) sobre o valor da transação	R\$ 6.406,58	25	20%
8.10	Pedido de assistência à demissão de empregado estável, sobre o valor da transação	R\$ 6.406,58	25	20%
8.11	Dissídios Coletivos - Representação em dissídio, acordo ou convenção coletiva			
8.11.1	De empresa de até 100 empregados	R\$ 12.813,16	50	
8.11.2	De empresa de 101 até 300 empregados	R\$ 15.375,80	60	
8.11.3	De empresa de 301 até 600 empregados	R\$ 17.938,43	70	
8.11.4	De empresa com mais de 600 empregados	R\$ 24.345,01	95	
8.11.5	De sindicato com até 50 empresas	R\$ 17.938,43	70	
8.11.6	De sindicato com mais de 50 empresas	R\$ 30.751,59	120	
8.11.7	De sindicato de empregados: aplicam-se os mesmos valores acima ou, valor recolhido pelo sindicato, a título de contribuição assistencial			20%
8.12	O inquérito judicial para a apuração de falta grave de empregado			
8.12.1	Defesa do empregado	R\$ 5.125,27	20	20%
8.12.2	Propositura do inquérito	R\$ 8.969,21	35	20%
8.13	Consultoria, sem vínculo empregatício, de sindicato de trabalhadores			
8.13.1	Na reclamatória do associado, sobre o valor auferido	R\$ 6.406,58	25	20%
8.13.2	Na reclamatória do não associado, sobre o valor auferido	R\$ 6.406,58	25	20%
8.14	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresas com menos de 50 empregados	R\$ 12.813,16	50	
8.15	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresa com mais de 50 empregados	R\$ 17.938,43	70	
8.16	Habilitação de crédito trabalhista tempestiva/retardatária			10%

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

000112



VALOR URH:	R\$ 256,26	JANEIRO/2025
------------	------------	--------------

INDICATIVO		VALORES		URH	PERCENTUAL
9. ATIVIDADES EM MATÉRIA FISCAL E TRIBUTÁRIA					
9.1	Procedimento ou defesa administrativa	R\$	7.687,90	30	5% do valor econômico real envolvido
9.2	Embargos à Execução Fiscal	R\$	7.687,90	30	10% do valor econômico real envolvido
9.3	Acompanhamento de Execução Fiscal e Exceção de Pré-Executividade	R\$	5.125,27	20	5% do valor econômico real envolvido
9.4	Ação anulatória de débito tributário	R\$	7.687,90	30	10% do valor econômico real envolvido
9.5	Ação Declaratória	R\$	7.687,90	30	10% do valor econômico real envolvido
9.6	Ação de Repetição de Indébito (sobre o montante repetido)	R\$	7.687,90	30	10% do valor econômico real envolvido
9.7	Ação de consignação em pagamento	R\$	7.687,90	30	10% do valor econômico real envolvido
9.8	Mandado de Segurança	R\$	7.687,90	30	10% do valor econômico real envolvido
9.9	Consulta em matéria tributária	R\$	2.562,63	10	URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver.
9.10	Parecer em matéria tributária	R\$	8.969,21	35	URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver.
9.11	Consultoria referente à planejamento tributário				
9.11.1	Micro e pequena empresa	R\$	6.406,58	25	URH's trabalhadas acrescidos de 10% do benefício referente à redução da carga tributária, se houver
9.11.2	Ltda.	R\$	12.813,16	50	
9.11.3	S.A.	R\$	19.219,74	75	
9.11.4	Demais pessoas jurídicas	R\$	10.250,53	40	
9.11.5	Pessoas Físicas	R\$	5.125,27	20	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

000113



VALOR URH:	R\$ 256,26	JANEIRO/2025
------------	------------	--------------

INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
------------	---------	-----	------------

Observações referentes às atividades em matéria fiscal e tributária

Obs.1: Salvo outra disposição em contrário, em todas as ações contenciosas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 10% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa e em todas as ações administrativas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 5% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa.

Obs.2: Para a fixação do VALOR ECONÔMICO REAL, serão atendidos o valor estimado para a causa e o proveito econômico que poderá advir ao cliente, valor este que não será, necessariamente, o mesmo atribuído à ação para os efeitos fiscais.

Obs.3: Nas ações em que houver honorários devidos sobre o êxito a percentagem incidirá em regra sobre o valor vencido mais aquele correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se por menor prazo for fixado ou se houver disposição expressa em contrato em sentido contrário.

Obs.4: Em caso de desistência da Impugnação, Recurso Administrativo ou Ação Judicial ou adesão a anistia/parcelamento serão devidos honorários na forma estipulada no contrato firmado. Na ausência de disposição contratual expressa será devido a metade dos percentuais fixados nesta tabela.

10. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE CONSUMIDOR

Fase Administrativa

10.1	Procedimento ou defesa administrativa sobre o valor econômico envolvido, como mandatário da empresa	R\$ 8.969,21	35	20%
10.2	Parecer sobre normas de relação de consumo	R\$ 6.406,58	25	20%

Fase Judicial

10.3	Ação movida pelo consumidor, visando a responsabilizar o fornecedor pelo fato do produto e do serviço	R\$ 8.969,21	35	20%
10.4	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por vício do produto e do serviço	R\$ 8.969,21	35	20%
10.5	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por publicidade enganosa ou abusiva	R\$ 8.969,21	35	20%
10.6	Ação movida pelo consumidor, visando a nulidade de cláusulas abusivas constantes em contratos de consumo	R\$ 8.969,21	35	20%
10.7	Defesa em ação judicial movida pelo consumidor, sobre o valor atualizado da ação.	R\$ 15.375,80	60	20%
10.8	Atuação em audiência isolada, para coleta de prova oral	R\$ 3.587,69	14	
10.9	Representação em convenção coletiva de consumo			
10.9.1	De entidade civil de consumidores	R\$ 6.406,58	25	
10.9.2	De associação de fornecedores	R\$ 8.969,21	35	
10.9.3	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	R\$ 12.813,16	50	
10.10	Consultoria sem vínculo empregatício			
10.10.1	De empresas de pequeno porte	R\$ 10.250,53	40	
10.10.2	De empresas de médio porte	R\$ 14.094,48	55	
10.10.3	De empresas de grande porte	R\$ 17.938,43	70	
10.10.4	Entidade civil de consumidores	R\$ 15.375,80	60	
10.10.5	De associações de fornecedores	R\$ 15.375,80	60	
10.10.6	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	R\$ 19.219,74	75	

11. ATIVIDADES EM MATÉRIA AMBIENTAL

11.1	Análise dos aspectos ambientais de contrato	R\$ 5.125,27	20	3%
11.2	Procedimentos ou defesa administrativa, inclusive auto de infração, sobre o valor econômico	R\$ 7.687,90	30	10%
11.3	Atuação ou acompanhamento de licenciamento ou certificação ambiental	R\$ 12.813,16	50	3%
11.4	Processo contencioso:			
11.4.1	Defesa em Inquérito Civil	R\$ 12.813,16	50	10%
11.4.2	Defesa em Processo Civil	R\$ 17.938,43	70	20%
11.5	Atuação em Ação Civil Pública	R\$ 25.626,33	100	20%
11.6	Atuação em audiência isolada para coleta de prova	R\$ 3.587,69	14	
11.7	Acompanhamento de Estudos Ambientais	R\$ 15.375,80	60	15%

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 256,26	JANEIRO/2025
------------	------------	--------------

	INDICATIVO		VALORES	URH	PERCENTUAL
11.8	Parecer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou sobre qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado	R\$	10.250,53	40	5%
11.9	Processo-crime ambiental	R\$	30.751,59	120	
12. ATIVIDADES EM MATÉRIA ELEITORAL					
12.1	Queixa, representação ou impugnação	R\$	15.375,80	60	
12.2	Defesa em processo eleitoral (investigação judicial ou impugnação de mandato)	R\$	24.345,01	95	
12.3	Defesa por Crime Eleitoral	R\$	35.876,86	140	
12.4	Outros procedimentos ou atos perante a Justiça Eleitoral	R\$	12.813,16	50	
13. ATIVIDADES EM MATÉRIA PENAL					
13.1	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais	R\$	3.075,16	12	
13.2	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais - horário noturno	R\$	6.150,32	24	
13.3	Atuação em inquérito policial (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até a apresentação de relatório final	R\$	15.375,80	60	
13.4	Ato judicial	R\$	7.687,90	30	
13.5	Atos junto a órgãos policiais de dia (das 07 às 19hs)	R\$	3.075,16	12	
13.6	Atos junto a órgãos policiais à noite (das 19 às 7hs)	R\$	7.687,90	30	
13.7	Exame de processo penal com parecer verbal	R\$	8.969,21	35	
13.8	Defesa em procedimento sumário (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$	17.938,43	70	
13.9	Defesa em procedimento comum (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$	24.345,01	95	
13.10	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$	35.876,86	140	
13.11	Defesa em procedimentos especiais, com foro privilegiado (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R\$	53.815,28	210	
13.12	Defesa em procedimento de júri (desde a denúncia até a sentença de pronúncia)	R\$	53.815,28	210	
13.13	Defesa em procedimento de júri: atuação em plenário e recursos inerentes no Tribunal do Estado	R\$	53.815,28	210	
Assistência à acusação (os mesmos valores aplicados à defesa)					
13.14	Oferecimento de queixa-crime ou representação				
13.14.1	Pela representação	R\$	8.969,21	35	
13.14.2	Pelo acompanhamento	R\$	13.581,95	53	
13.15	Defesa em processo de execução penal	R\$	17.938,43	70	
13.16	Pedido de relaxamento de flagrante ou concessão de fiança	R\$	12.044,37	47	
13.17	Pedido Incidental de benefício em processo de execução penal	R\$	12.044,37	47	
13.18	Acompanhamento de busca e apreensão	R\$	7.687,90	30	
13.19	Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade imaterial	R\$	15.375,80	60	
13.20	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório	R\$	24.345,01	95	
13.21	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus preventivo ou liberatório, em horário de plantão	R\$	35.876,86	140	
13.22	Impetração de Ação autônoma de Habeas Corpus para trancamento de ação penal	R\$	24.345,01	95	
13.23	Impetração de Ação autônoma de Mandado de Segurança contra ato jurisdicional penal	R\$	24.345,01	95	
13.24	Impetração de Ação autônoma de revisão criminal	R\$	24.345,01	95	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

000115



VALOR URH:	R\$ 256,26	JANEIRO/2025
------------	------------	--------------

INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
13.25 Atuação em segundo grau			
13.25.1 Interposição de apelação	R\$ 17.938,43	70	
13.25.2 Elaboração e apresentação de memoriais	R\$ 8.969,21	35	
13.25.3 Sustentação oral	R\$ 8.969,21	35	
13.25.4 Embargos Infringentes	R\$ 8.969,21	35	
13.25.5 Embargos Declaratórios	R\$ 7.687,90	30	
13.26 Atuação em processo relativo ao Estatuto da Criança e do Adolescente	R\$ 21.013,59	82	
13.27 Cumprimento de precatória	R\$ 4.612,74	18	
13.28 Atuação em audiência por nomeação de juiz	R\$ 4.612,74	18	
13.29 Assistência jurídica para vítima de violência doméstica	R\$ 6.406,58	25	

14. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE JUSTIÇA MILITAR

14.1 Atuação em primeira instância	R\$ 15.375,80	60	
14.2 Atuação em segunda instância	R\$ 15.375,80	60	
14.3 Impetração de ação autônoma de Habeas Corpus	R\$ 24.345,01	95	

15. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE TRÂNSITO

Fase Administrativa

15.1 Assistência a Defesa Prévia e Recursos de Infração de Trânsito	R\$ 896,92	3,5	20%
15.2 Suspensão do Direito de Dirigir por Pontuação	R\$ 1.537,58	6	20%
15.3 Suspensão do Direito de Dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa	R\$ 3.075,16	12	20%
15.4 Sumário de Centro de Formação de Condutores	R\$ 6.406,58	25	20%
15.5 Sumário de Centro de Remoção e Depósito	R\$ 6.406,58	25	20%
15.6 Sumário de CRVA	R\$ 6.406,58	25	20%
15.7 Perante o DETRAN/CETRA	R\$ 6.406,58	25	

Fase Judicial

15.8 Ação ou defesa	R\$ 10.250,53	40	20%
---------------------	---------------	----	-----

16. ATIVIDADE EM MATÉRIA DESPORTIVA

16.1 Defesa Justiça Desportiva por denunciado (1º. Grau CD- Pleno do TJD)	R\$ 2.050,11	8	
16.2 Defesa Justiça Desportiva por denunciado (2º. Grau oriundo dos TJDs, CD e Pleno do STJD)	R\$ 4.100,21	16	
16.3 Procedimentos Especiais junto à Justiça Desportiva	R\$ 5.125,27	20	
16.4 Ação Cível: procedimento ordinário (proposição ou defesa)	R\$ 12.813,16	50	20%
16.5 Ação Cível: procedimento sumário (proposição ou defesa)	R\$ 7.687,90	30	20%
Ação Trabalhista			
16.6 Patrocínio de reclamante. Sobre a condenação ou acordo	R\$ 7.687,90	30	20%
16.7 Acréscimo em caso de Recurso Ordinário	R\$ 2.562,63	10	5%
16.8 Acréscimo em caso de Recurso de Revista	R\$ 5.125,27	20	5%
16.9 Patrocínio de reclamado. Sobre o valor real do pedido	R\$ 7.687,90	30	20%
16.10 Acréscimo em caso de Recurso Ordinário	R\$ 2.562,63	10	5%
16.11 Acréscimo em caso de Recurso de Revista	R\$ 5.125,27	20	5%
16.12 Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com mais de 35 atletas e/ou membro (s) de comissão (ões) técnica(s)	R\$ 25.626,33	100	
16.13 Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com menos de 35 atletas e/ou membro (s) de comissão (ões) técnica(s)	R\$ 12.813,16	50	
16.14 Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta, etc.) frente às entidades de administração do desporto – âmbito nacional e regional	R\$ 12.813,16	50	20%
16.15 Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta, etc.) frente à FIFA e TAS/CAS	R\$ 51.252,65	200	20%

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

000116



VALOR URH:	R\$ 256,26	JANEIRO/2025
------------	------------	--------------

INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
16.16 Participação em painel (audiência/recurso) Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira			5%
16.17			

17. ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS

17.1	Procedimentos isolados perante os Tribunais Estaduais e/ou Regionais			
17.1.1	Recurso de Agravo de Instrumento	R\$	8.969,21	35
17.1.2	Recurso de Apelação ou contra-razões	R\$	12.044,37	47
17.1.3	Embargos Declaratórios ou Embargos Infringentes	R\$	8.969,21	35
17.1.4	Conflito de jurisdição	R\$	8.969,21	35
17.1.5	Exceção de Suspeição	R\$	8.969,21	35
17.1.6	Outros procedimentos	R\$	8.969,21	35
17.2	Recursos perante Tribunais Superiores			
17.2.1	Recurso Especial e Extraordinário (interposição/resposta)	R\$	24.345,01	95
17.2.2	Outros Recursos	R\$	17.938,43	70
17.2.3	Outros procedimentos	R\$	12.044,37	47
17.3	Ação Rescisória – proposição ou defesa	R\$	15.375,80	60
17.4	Mandado de Injunção	R\$	17.938,43	70
17.5	Mandado de Segurança	R\$	17.938,43	70
17.6	Atuação perante Tribunal de Contas	R\$	24.345,01	95
17.7	Atuação perante Conselho Profissional	R\$	15.375,80	60
17.8	Atuação perante Conselho Administrativo	R\$	17.938,43	70
17.9	Sustentação Oral			
17.9.1	Tribunais Estaduais, Regionais e Conselhos Estaduais	R\$	12.813,16	50
17.9.2	Tribunais Superiores e Conselhos Federais	R\$	17.938,43	70

18. ADVOCACIA DE CORRESPONDÊNCIA

18.1	Audiência de conciliação	R\$	1.025,05	4
18.2	Audiência de Instrução	R\$	1.793,84	7
18.3	Diligência Processual	R\$	512,53	2

19. ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES (Valores R\$ e URH Mensais)

19.1	Câmara Municipal			
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6	R\$	10.250,53	40
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8	R\$	11.019,32	43
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0	R\$	11.788,11	46
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2	R\$	12.813,16	50
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4	R\$	13.838,22	54
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6	R\$	14.863,27	58
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8	R\$	15.888,32	62
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0	R\$	16.913,37	66
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$	17.938,43	70
19.2	Municípios			
19.2.1	Município com índice de FPM 0,6	R\$	20.501,06	80
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8	R\$	23.063,69	90
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0	R\$	25.626,33	100
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2	R\$	28.188,96	110
19.2.5	Município com índice de FPM 1,4	R\$	30.751,59	120
19.2.6	Município com índice de FPM 1,6	R\$	33.314,22	130
19.2.7	Município com índice de FPM 1,8	R\$	35.876,86	140
19.2.8	Município com índice de FPM 2,0	R\$	38.439,49	150
19.2.9	Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$	41.002,12	160

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 256,26	JANEIRO/2025
------------	------------	--------------

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
19-A.	ATIVIDADES EM ASSESSORIA JURÍDICA EM MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS			
	Acompanhamento em sessão ou reunião de Práticas			
19- A.1	Colaborativas, Mediação, Conciliação, Negociação ou qualquer método autocompositivo (por ato)	R\$ 2.562,63	10	
	Elaboração e/ou revisão de Termo de Acordo total ou parcial resultante do encerramento de Práticas Colaborativas, Mediação, Conciliação, Negociação ou qualquer método autocompositivo			
19- A.2		R\$ 5.125,27	20	
19- A.3	Requerimento de homologação de acordo realizado em esfera extrajudicial perante o Poder Judiciário	R\$ 6.406,58	25	
	Assessoria jurídica exclusivamente para procedimento de método autocompositivo de solução de conflitos, especialmente Práticas Colaborativas, Mediação, Conciliação e Negociação, em qualquer matéria, considerando todas as etapas			
19- A.4		R\$ 10.250,53	40	

(*) Os serviços não contemplados nos itens específicos aqui elencados, assim como quando a Mediação, Conciliação, Negociação ou outro método autocompositivo for incluído de forma escalonada como método prévio ou concomitante ao processo judicial, arbitral ou administrativo, os honorários deverão seguir o quanto disposto nas atividades próprias constantes na Tabela de Honorários ou da Regra Geral, sempre a critério do(a) profissional.

20. ATIVIDADES EM MATÉRIA DE DIREITO INTERNACIONAL, COMÉRCIO EXTERIOR E MARÍTIMO

Naturalização e cidadania

20.1	Aquisição de nacionalidade			
20.1.1	Naturalização	R\$ 7.687,90	30	
20.1.2	Com recursos	R\$ 10.250,53	40	
20.1.3	Defesa contra a perda de nacionalidade	R\$ 25.626,33	100	
20.1.4	Recursos inominados	R\$ 37.716,83	147,18	
20.1.5	Defesa na expulsão, banimento, extradição	R\$ 35.876,86	140	
20.1.6	Pedido de permanência e assemelhados	R\$ 10.250,53	40	

Advocacia internacional

20.2	Consultoria a cliente estrangeiro sobre direito brasileiro			
20.2.1	Consultoria em matéria de Família e Sucessões	R\$ 984,05	3,84	
20.2.2	Consultoria em matéria Empresarial /investimentos			4 horas técnicas
20.2.3	Consultoria para importação / exportação de bens			4 horas técnicas
20.2.4	Consultoria em matéria Tributária			4 horas técnicas
20.2.5	Consultoria em matéria Processual (em especial, jurisdição internacional, eleição foro)			4 horas técnicas
20.2.6	Elaboração de affidavit sobre direito brasileiro para ser apresentado no exterior			4 horas técnicas
20.2.7	Consultoria em demais temas	R\$ 1.537,58	6	
20.2.8	Com confecção e entrega de parecer			4,8 horas técnicas
20.3	Consultoria em Direito estrangeiro			
20.3.1	Em língua portuguesa	R\$ 2.562,63	10	
20.3.2	Em língua diversa da portuguesa	R\$ 3.075,16	12	
20.4	Contrato internacional			
20.4.1	Elaboração de contrato internacional e aditivos (em português)	R\$ 4.100,21	16	
20.4.2	Elaboração de contrato internacional e aditivos (em idioma diverso do português)	R\$ 4.817,75	18,8	
20.4.3	Elaboração de contrato internacional (em contrato bilíngue)	R\$ 5.637,79	22	
20.4.4	Revisão de contrato internacional e aditivos (em português)	R\$ 2.050,11	8	
20.4.5	Revisão de contrato internacional e aditivos (em idioma diverso do português)	R\$ 2.562,63	10	
20.4.6	Revisão de contrato internacional (em contrato bilíngue)	R\$ 2.562,63	10	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 256,26	JANEIRO/2025
------------	------------	--------------

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
20.5	Ações judiciais			
20.5.1	Ação de homologação de decisão estrangeira (STJ)	R\$ 12.813,16	50	
20.5.2	Ação de homologação de sentença arbitral estrangeira (STJ)	R\$ 6.552,65	25,57	
20.5.3	Cartas rogatórias ativas			
20.5.4	Cartas rogatórias passivas			
20.5.5	Ação relativa à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças (Justiça Federal)	R\$ 4.958,69	19,35	
20.5.6	Ação de inventário com partes estrangeiras e/ou bens no exterior	R\$ 9.830,26	38,36	3%
20.5.6.1	Diligências extrajudiciais junto às Autoridades Centrais	R\$ 3.075,16	12	
20.5.6.2	Averbação cartorária de atos civis familiaristas	R\$ 3.075,16	12	
20.5.6.3	Registro/Transcrição de casamento realizado no exterior	R\$ 3.587,69	14	
20.5.6.4	Registro/Reconhecimento de divórcio realizado no exterior	R\$ 4.612,74	18	3%
20.5.7	Ação de adoção internacional	R\$ 17.005,63	66,36	
20.5.7.1	Adoção no Brasil por adotante(s) estrangeiro(s)	R\$ 10.250,53	40	
20.5.7.2	Adoção no exterior por adotante(s) brasileiro(s) ou estrangeiro(s)	R\$ 18.450,95	72	
20.5.7.3	Ação de restituição de menores, nos termos da Convenção de Haia	R\$ 14.350,74	56	
20.5.7.4	Ação de reconhecimento de paternidade/filiação internacional	R\$ 12.300,64	48	
20.5.8	Ação de cobrança de pensão alimentícia internacional	R\$ 10.250,53	40	
20.5.9	Demais ações de cooperação em matéria cível	R\$ 12.300,64	48	
20.5.10	Demais ações de cooperação em matéria penal	R\$ 6.552,65	25,57	
20.5.11	Demais ações conexas com o Direito Internacional	R\$ 6.552,65	25,57	
20.6	Assessoria junto ao Cartório			
20.6.1	Assessoria para registro de divórcio consensual simples (art. 962, §2º do CPC)	R\$ 4.612,74	18	
20.6.2	Assessoria para inventário extrajudicial com partes estrangeiras e bens no Brasil	R\$ 6.150,32	24	3%
20.6.3	Assessoria para apostilamento de documentos			3 horas técnicas
20.6.4	Assessoria para registro de documentos relativos ao estado da pessoa: certidão de casamento, certidão de nascimento, pactos ante-nupciais, etc.			3 horas técnicas
20.7	Assessoria junto ao Consulado e Embaixadas	R\$ 3.075,16	12	
20.8	Solução amistosa Internacional Extrajudiciais			
20.8.1	Hora técnica e intelectual para análise dos elementos do conflito e assessoria jurídico-estratégica - para uma parte	R\$ 358,77	1,4	
20.8.2	Hora técnica e intelectual para análise dos elementos do conflito e assessoria jurídico-estratégica - para ambas as partes conjuntamente	R\$ 666,28	2,6	
Judiciais				
20.8.3	Hora técnica e intelectual para análise dos elementos do conflito e assessoria jurídico-estratégica - para uma parte	R\$ 768,79	3	
20.8.4	Hora técnica e intelectual para análise dos elementos do conflito e assessoria jurídico-estratégica - para ambas as partes conjuntamente	R\$ 1.537,58	6	
20.9	Procedimentos administrativos de migração			
20.9.1	Solicitação de refúgio junto ao CONARE	R\$ 1.537,58	6	
20.9.2	Solicitação de Asilo junto à Polícia Federal	R\$ 1.537,58	6	
20.9.3	Solicitação de autorização de residência junto à Polícia Federal	R\$ 3.587,69	14	
20.9.4	Solicitação de autorização de trabalho junto à Secretaria do Trabalho	R\$ 4.100,21	16	
20.9.5	Solicitação de dupla nacionalidade	R\$ 7.687,90	30	
20.9.6	Solicitação de naturalização	R\$ 7.687,90	30	
20.9.7	Recurso administrativo junto ao Ministério da Justiça	R\$ 10.250,53	40	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH:	R\$ 256,26	JANEIRO/2025
------------	------------	--------------

INDICATIVO		VALORES	URH	PERCENTUAL
20.9.8	Solicitação de vistos	R\$ 3.587,69	14	
20.9.9	Diligências Avulsas	R\$ 358,77	1,4	
20.10	Ações junto ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos			
20.10.1	Apresentação de denúncia (petição inicial) para abertura de caso e/ou medida cautelar	R\$ 46.127,39	180	
20.10.2	Representação no procedimento de análise da denúncia e/ou medidas cautelares perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos	R\$ 82.004,24	320	
20.10.2.1	Procedimento de medidas cautelares, se aplicável	R\$ 30.751,59	120	
20.10.2.2	Procedimento de admissibilidade	R\$ 20.501,06	80	
20.10.2.3	Procedimento de mérito até a adoção do relatório previsto no artigo 50 da Convenção Americana de Direitos Humanos	R\$ 41.002,12	160	
20.10.2.4	Procedimento de mérito até a adoção do relatório previsto no artigo 51 da Convenção Americana de Direitos Humanos ou até o envio do caso à Corte Interamericana de Direitos Humanos	R\$ 15.375,80	60	
20.10.2.5	Procedimento de solução amistosa	R\$ 30.751,59	120	
20.10.2.6	Procedimento de seguimento de recomendações	R\$ 30.751,59	120	
20.10.3	Representação na Corte Interamericana de Direitos Humanos	R\$ 82.004,24	320	
20.10.3.1	8.3.1 - Apresentação de escrito de petições, argumentos e provas			
20.10.3.1	Realização de audiência pública	R\$ 15.375,80	60	
20.10.3.2	Apresentação de alegações finais escritas	R\$ 20.501,06	80	
20.10.3.3	Procedimento de supervisão de cumprimento de sentença	R\$ 30.751,59	120	
20.10.3.4	Apresentação de petições diversas	R\$ 10.250,53	40	
20.10.3.5	Procedimento de medidas provisórias	R\$ 30.751,59	120	
20.10.4	Atuação como Amicus Curiae na Comissão Interamericana de Direitos Humanos ou na Corte Interamericana de Direitos Humanos	R\$ 41.002,12	160	
20.10.5	Realização de audiência temática na Comissão Interamericana de Direitos Humanos	R\$ 10.250,53	40	
20.11	Atuação junto a outros Sistemas e Organizações Internacionais (ONU, OMC, OMS, OIT, entre outros)			
20.11.1	Produção de Informe e Relatórios	R\$ 15.375,80	60	
20.11.2	Participação em Audiências e Sessões	R\$ 5.125,27	20	
20.11.3	Apresentação de Comunicação e Denúncias	R\$ 46.127,39	180	
20.11.4	Assessoramento em procedimentos	R\$ 15.375,80	60	
20.11.5	Monitoramento em procedimentos	R\$ 15.375,80	60	
20.11.6	Demais atuações	R\$ 15.375,80	60	
Advocacia marítima, portuária e aduaneira				
20.12	Apreensão de Embarcações	R\$ 64.065,81	250	15%
20.13	Defesas Administrativas – Direito Marítimo	R\$ 11.531,85	45	5%
20.14	Defesas Judiciais – Direito Marítimo	R\$ 12.813,16	50	10%
20.15	Defesa perante a união (fazenda pública)	R\$ 4.756,25	18,56	
20.16	Recurso perante a união (fazenda pública)	R\$ 3.567,18	13,92	
20.17	Ratificação de Protesto Marítimo	R\$ 8.969,21	35	10%
20.18	Retificação Judicial de Protestos Marítimos	R\$ 12.813,16	50	10%
20.19	Salvados Marítimos, Avarias, Arribadas Forçadas e Feitos Análogos	R\$ 25.626,33	100	10%
20.20	Audiência de conciliação na justiça do trabalho	R\$ 922,55	3,6	
20.21	Audiência de instrução e julgamento em pleitos de interesses de trabalhadores portuários	R\$ 1.845,10	7,2	
20.22	Acompanhamento em perícia ou em áreas primárias de portos, armazéns, zonas alfandegárias ou outras instalações portuárias, com duração de até 3 (três) horas (acima de 3 horas, valor à combinar)	R\$ 922,55	3,6	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

000120



VALOR URH:	R\$ 256,26	JANEIRO/2025
------------	------------	--------------

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
20.23	Medida Judicial para prosseguimento de despacho aduaneiro	R\$ 6.150,32	24	10% a 20%
20.24	Medida judicial sobre classificação fiscal	R\$ 6.150,32	24	10% a 20%
20.25	Ação Anulatória de Auto de Infração	R\$ 6.045,25	23,59	10% a 20%
20.26	Ação indenizatória por danos causados pela Administração Pública no despacho aduaneiro	R\$ 6.045,25	23,59	10% a 20%
20.27	Recurso administrativo junto a órgão anuente (Lei 9.430)	R\$ 4.230,91	16,51	10% a 20%
20.28	Defesa em processo administrativo fiscal (acrescido percentual sobre o êxito)	R\$ 4.835,69	18,87	10% a 20%
20.29	Acompanhamento e Resposta em Procedimento Especial de Controle Aduaneiro	R\$ 4.835,69	18,87	10% a 20%
20.30	Elaboração de consulta sobre classificação fiscal de mercadorias junto à RFB	R\$ 4.594,80	17,93	
20.31	Orientação e acompanhamento sobre exigência fiscal no curso do despacho aduaneiro	R\$ 2.408,87	9,4	
20.32	Parecer sobre interpretação de normas aduaneiras	R\$ 3.587,69	14	
20.33	Elaboração de documento relacionados ao transporte	R\$ 3.626,12	14,15	5%
20.34	Conhecimento de embarque	R\$ 6.045,25	23,59	7%
20.35	Reserva de praça (Booking note)	R\$ 6.045,25	23,59	5%
20.36	Termos de responsabilidade	R\$ 7.254,81	28,31	4%
20.37	Carta partida (afretamento)	R\$ 9.673,94	37,75	3%
20.38	Cobranças e Defesas Extrajudicial			
20.38.1	Frete	R\$ 2.416,56	9,43	10%
20.38.2	Sobre-estadia	R\$ 3.626,12	14,15	10%
20.39	Cobranças e Defesas Judiciais			
20.39.1	Frete	R\$ 3.205,85	12,51	15%
20.39.2	Sobre-estadia	R\$ 5.624,98	21,95	15%
20.39.3	Ações que discutam a responsabilidade civil advinda Transporte	R\$ 7.687,90	30	15%
20.40	Medidas que Objetivem o Desbloqueio ou Entrega da Mercadoria			
20.40.1	Extrajudicial	R\$ 3.626,12	14,15	5%
20.40.2	Judicial	R\$ 6.045,25	23,59	10%
20.41	Relação entre Transporte e Agente			
20.41.1	Contrato de agenciamento	R\$ 7.254,81	28,31	
20.41.2	Carta de apontamento	R\$ 3.626,12	14,15	
20.42	Atuação perante o Tribunal Marítimo			
20.42.1	Serviços em Geral	R\$ 4.238,59	16,54	
20.42.2	Acompanhamento do Inquérito Administrativo sobre Acidentes e Fatos da Navegação (IAFN)	R\$ 6.045,25	23,59	
20.42.3	Somente acompanhamento em depoimento	R\$ 3.626,12	14,15	
20.42.4	Somente apresentação de defesa prévia	R\$ 4.282,16	16,71	
20.42.5	Acompanhamento de atos registraís (propriedade e ônus)	R\$ 4.238,59	16,54	
20.43	Oferecimento de representação			
20.43.1	Defesa (atuação completa)	R\$ 26.238,79	102,39	
20.43.2	Somente defesa escrita	R\$ 6.045,25	23,59	
20.43.3	Somente sustentação oral	R\$ 6.045,25	23,59	
20.43.4	Somente acompanhamento em depoimento	R\$ 4.282,16	16,71	
20.43.5	Somente recursos	R\$ 6.045,25	23,59	
20.43.6	Somente revisão no Poder Judiciário das decisões do Tribunal Marítimo	R\$ 12.093,06	47,19	
20.44	Atuação junto à Embarcação			
20.44.1	Protestos formados a bordo (ratificação em juízo)	R\$ 4.282,16	16,71	
20.44.2	Medidas de arresto, embargos ou detenção da embarcação	R\$ 9.673,94	37,75	10%
20.45	Atuação junto à ANTAQ			
20.45.1	Serviços em geral	R\$ 4.238,59	16,54	
20.45.2	Processos disciplinares (atuação completa)	R\$ 12.092,81	47,189	15%
20.45.3	Somente defesa	R\$ 6.045,25	23,59	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

000121



VALOR URH:	R\$ 256,26	JANEIRO/2025
------------	------------	--------------

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
20.45.4	Somente acompanhamento em depoimento	R\$ 4.282,16	16,71	
20.45.5	Processos de outorga, autorização, licença, etc.	R\$ 60.452,50	235,9	
20.45.6	Salvamento marítimo	R\$ 12.092,81	47,189	15%
20.46	Avaria Grossa			
20.46.1	Elaboração da regulação	R\$ 60.452,50	235,9	5%
20.46.2	Apresentação da documentação e/ou garantia	R\$ 6.045,25	23,59	10%
20.46.3	Acompanhamento da regulação	R\$ 6.045,25	23,59	15%
20.46.4	Impugnação do laudo	R\$ 12.092,81	47,189	20%

21. ATIVIDADES EM DIREITO DIGITAL

21.1	Notificação extrajudicial para remoção de conteúdo online ou para desbloqueio e/ou reativação de Conta em Marketplace em Mercado Internacional	R\$ 2.255,12	8,8	
21.2	Notificação para provedores de aplicação sem sede no Brasil	R\$ 5.125,27	20	
21.3	Contrato internacional de transferência de tecnologia	R\$ 15.375,80	60	3%

22. ATIVIDADES EM DIREITO DESPORTIVO

22.1	Participação em painel: audiência (presenciais ou online)/recurso. Os valores de matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira			
22.2	Esportes Eletrônicos			
22.2.1	Procedimentos administrativos			
22.2.1.1	Procedimento administrativo nacional comum em publisher ou organizador	R\$ 2.050,11	8	
22.2.1.2	Procedimento administrativo comum em publisher ou organizador internacional	R\$ 3.075,16	12	
22.3.1	Procedimentos disciplinares			
22.3.1.1	Procedimento disciplinar nacional em publisher ou organizador	R\$ 2.870,15	11,2	
22.3.1.2	Procedimento disciplinar internacional em publisher ou organizador	R\$ 4.100,21	16	
22.3.1.3	Defesa em processo disciplinar nacional em publisher ou organizador	R\$ 3.280,17	12,8	
22.3.1.4	Acréscimo em grau recursal de processo disciplinar nacional	R\$ 3.075,16	12	100%
22.3.1.5	Defesa em processo disciplinar internacional em publisher ou organizador	R\$ 5.125,27	20	
22.3.1.6	Acréscimo em grau recursal de processo disciplinar internacional	R\$ 5.125,27	20	100%
22.3.1.7	Procedimento especial regulamentar nacional em publisher ou organizador	R\$ 7.175,37	28	
22.3.1.8	Procedimento especial regulamentar internacional em publisher ou organizador	R\$ 10.250,53	40	

23. ATIVIDADES EM EMPRESARIAL

23.1	Constituição de empresas de capital estrangeiro e suas respectivas alterações societárias			
23.1.1	Elaboração de instrumento de constituição/estatuto de sociedade limitada ou por ações com capital estrangeiro e/ou sócios estrangeiros pessoas físicas ou jurídicas e/ou administradores estrangeiros	R\$ 11.962,37	46,68	
23.1.2	Alteração e consolidação de contrato social/estatuto de sociedade limitada ou por ações com capital estrangeiro e/ou sócios estrangeiros pessoas físicas ou jurídicas e/ou administradores estrangeiros	R\$ 6.283,57	24,52	
23.1.3	Elaboração de ata de reunião de sócios quotistas ou assembleia de acionistas	R\$ 4.612,74	18	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

000122



VALOR URH:	R\$ 256,26	JANEIRO/2025
------------	------------	--------------

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
23.1.4	Elaboração de ato constitutivo de empresa individual de sociedade limitada (EIRELI) cujo titular seja pessoa física ou jurídica estrangeira	R\$ 3.587,69	14	
23.1.5	Alteração e consolidação de ato constitutivo de empresa individual de sociedade limitada (EIRELI) cujo titular seja pessoa física ou jurídica estrangeira	R\$ 1.793,84	7	
24. ATIVIDADES EM PROPRIEDADE INTELECTUAL				
Atividade Administrativa				
24.1	Acompanhamento do Processo no INPI (anual)	R\$ 512,53	2	
24.2	Elaboração de minuta de contrato e distrato em matéria de propriedade intelectual ou de transferência de tecnologia.	R\$ 3.587,69	14	
24.3	Elaboração de Contrato de Franquia	R\$ 6.150,32	24	
24.4	Contrato de Transferência e Tecnologia	R\$ 7.687,90	30	
24.5	Averbação de Contratos no INPI	R\$ 615,03	2,4	
24.6	Notificação Extrajudicial em Matéria de Propriedade Intelectual	R\$ 1.281,32	5	
24.7	Cumprimento de Exigência em Geral	R\$ 358,77	1,4	
Atividade Judicial				
24.8	Ação de Nulidade de Registro	R\$ 8.200,42	32	10% a 30%
24.9	Ação de Abstenção de Uso de direito de propriedade intelectual	R\$ 12.300,64	48	10% a 30%
24.10	Ação de Obrigação c/c Indenização por violação a Direito de Propriedade Intelectual	R\$ 8.200,42	32	10% a 30%
24.11	Queixa-crime em Matéria de Propriedade Intelectual	R\$ 6.150,32	24	
24.12	Acompanhamento de Busca e Apreensão em Procedimento de Crime contra a Propriedade Intelectual	R\$ 563,78	2,2	
24.13	Busca e Apreensão em Matéria de Propriedade Intelectual	R\$ 7.175,37	28	
MARCA				
Atividade Administrativa				
24.14	Estudo de viabilidade	R\$ 358,77	1,4	
24.15	Protocolo de Pedido de Registro de Marca e Acompanhamento do Processo	R\$ 2.562,63	10	
24.16	Recurso Administrativo	R\$ 1.845,10	7,2	
24.17	Oposição e Manifestação a Oposição	R\$ 1.537,58	6	
24.18	Cumprimento de exigência	R\$ 358,77	1,4	
24.19	Acompanhamento para pagamento de Decênio para Prorrogação do Registro	R\$ 358,77	1,4	
24.20	Processo Administrativo de Nulidade	R\$ 2.562,63	10	
24.21	Pedido Administrativo de Caducidade	R\$ 2.050,11	8	
24.22	Elaboração de minuta de contrato e distrato em matéria de direito de marcas	R\$ 4.100,21	16	
Atividade Judicial				
24.23	Ação de Nulidade de Registro de Marca	R\$ 10.250,53	40	20%
24.24	Ação de Abstenção de Uso de Marca	R\$ 8.200,42	32	20%
24.25	Ação de Indenização por Uso Indevido de Marca	R\$ 6.150,32	24	20%
PATENTE				
Atividade Administrativa				
24.26	Estudo de viabilidade	R\$ 4.612,74	18	
24.27	Redação e depósito de Pedido de Patente	R\$ 8.200,42	32	
24.28	Acompanhamento do Processo (anual)	R\$ 1.025,05	4	
24.29	Recurso administrativo de patente	R\$ 3.587,69	14	
24.30	Nulidade administrativa de patente	R\$ 4.612,74	18	
24.31	Contestação ao titular da patente ou do certificado de adição de invenção à nulidade instaurada	R\$ 2.562,63	10	

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

000123



VALOR URH:	R\$ 256,26	JANEIRO/2025
------------	------------	--------------

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
24.32	Manifestação sobre parecer técnico proferido em grau de Recurso administrativo	R\$ 3.075,16	12	
24.33	Manifestação sobre parecer de intimação das partes em grau de nulidade	R\$ 1.845,10	7,2	
24.34	Manifestação sobre parecer de intimação das partes em grau de nulidade	R\$ 1.537,58	6	
24.35	Cumprimento de exigência, anuidade	R\$ 615,03	2,4	
24.36	Elaboração de minuta de contrato e distrato em matéria de patente	R\$ 6.662,84	26	
Atividade Judicial				
24.37	Ação de Nulidade de Registro de Patente	R\$ 15.375,80	60	30%
24.38	Ação de Abstenção de Uso de Patentes	R\$ 10.250,53	40	30%
24.39	Ação de Indenização por Violação a Patente	R\$ 8.200,42	32	30%
DESENHO INDUSTRIAL				
Atividade Administrativa				
24.40	Depósito de Pedido de Registro de Desenho Industrial	R\$ 2.639,51	10,3	
24.41	2º Quinquênio	R\$ 1.377,67	5,376	
24.42	Demais quinquênios e prorrogação	R\$ 1.685,19	6,576	
24.43	Nulidade administrativa de desenho Industrial	R\$ 1.937,35	7,56	
Atividade Judicial				
24.44	Ação de Nulidade de Registro de Desenho Industrial (até o acórdão do Tribunal)	R\$ 15.375,80	60	20%
DIREITO AUTURAL				
Atividade Administrativa				
24.45	Assessoria em registro de Direito Autoral	R\$ 1.281,32	5	
24.46	Elaboração de minuta de contrato e distrato	R\$ 5.125,27	20	
24.47	Revisão ou consultoria sobre contrato e distrato	R\$ 2.562,63	10	
24.48	Diligência perante associação musical ou consultoria em gestão coletiva	R\$ 2.050,11	8	
Atividade Judicial				
24.49	Ação de reconhecimento de direito autoral	R\$ 4.100,21	16	
24.50	Ação de Obrigação c/c Indenização por violação a direito autoral	R\$ 8.200,42	32	20% a 30%
24.51	Ação Anulatória ou de Nulidade de contrato de direito autoral	R\$ 10.250,53	40	
24.52	Ação de exigir contas sobre contrato de edição/administração de obra musical	R\$ 6.150,32	24	
REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR				
24.53	Depósito de Pedido de Registro de de Programa de Computador	R\$ 1.537,58	6	
24.54	Demais atos no processo de registro, cumprimento de exigência etc	R\$ 358,77	1,4	
24.55	Correção de dados no Certificado de Registro e Renúncia do Registro	R\$ 512,53	2	
24.56	Transferência de Titularidade	R\$ 820,04	3,2	
24.57	Nulidade Administrativa de Programa de Computador	R\$ 2.050,11	8	
Atividade Judicial				
24.58	Ação de Nulidade de Registro de Programa de Computador	R\$ 8.200,42	32	20%
24.59	Ação de Abstenção de Uso de Programa de Computador	R\$ 6.150,32	24	20%
24.60	Ação de Indenização por violação a direito de Programa de Computador	R\$ 5.125,27	20	20%

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

000124



VALOR URH:	R\$ 256,26	JANEIRO/2025
------------	------------	--------------

INDICATIVO		VALORES	URH	PERCENTUAL
25. ATIVIDADES EM MEDIAÇÃO				
25.1	VALOR ESTIMADO DA CONTROVÉRSIA			
	Até R\$ 500.000,00	R\$ 358,77	1,4	Valor da hora
	R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	R\$ 512,53	2	
	R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	R\$ 717,54	2,8	
	R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	R\$ 922,55	3,6	
	Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 1.025,05	4	
25.2	Disposições específicas em mediação:			
	Nos casos abaixo de R\$ 500.000,00 serão devidas ao mediador apenas as horas efetivamente trabalhadas. Antes da assinatura do Termo de Mediação, as Partes deverão recolher o equivalente a 10 horas, sendo que eventual saldo remanescente será devolvido ao final do procedimento.			
25.2.1				
	Nos casos acima de R\$ 500.000,00 será garantido o pagamento de, no mínimo, 20 horas ao mediador, sujeito à complementação ao longo do procedimento. As horas mínimas deverão ser recolhidas pelas Partes antes da assinatura do Termo de Mediação.			
25.2.2				
25.2.3	Caso uma das Partes desista da mediação após a assinatura do Termo de Mediação e antes da primeira reunião de mediação, o mediador só fará jus às horas efetivamente trabalhadas.			
25.2.4	Em situações excepcionais, as Partes, com o acordo do mediador, poderão estabelecer uma forma diferenciada de remuneração.			
25.2.5	O mediador poderá, a qualquer momento, informar acerca da existência de elementos que justifiquem a modificação do valor da controvérsia.			
25.2.6	Não possuindo a causa conteúdo econômico ou não sendo possível precisa-lo, o valor da hora trabalhada do mediador/conciliador, será estabelecido levando em consideração o grau de dificuldade a complexidade da matéria e outras circunstâncias que julgar pertinente da questão e os limites mínimos da tabela supra.			
25.2.7	Para aferição do valor do patrimônio será levado em consideração o seu valor real, independentemente da estimativa oficial para lançamento do imposto. Ademais, em caso de dúvida ou discordância quanto ao valor dos bens, este deverá ser avaliado por três corretores, oportunidade em que a média aritmética simples será o valor atribuído.			
25.2.8	Tempo mínimo de cada sessão: a contagem de tempo que exceder os limites mínimos referidos nos tópicos supramencionados será remunerada utilizando-se por base os URH que correspondem (de acordo com o valor da causa), utilizando-se como 1 (uma) hora adicional qualquer fração de hora.			
25.2.9	Os serviços não contemplados nos itens anteriormente elencados, assim como quando a mediação, conciliação, negociação ou outro método autocompositivo for incluído como prévio ou concomitante ao processo judicial, arbitral ou administrativo, os honorários serão pactuados conforme as atividades previstas expressamente na tabela ou conforme as normas gerais, a critério do profissional.			

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

000125



VALOR URH:	R\$ 256,26	JANEIRO/2025
------------	------------	--------------

	INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
25.2.10	Assessoria jurídica exclusivamente para procedimento de método autocompositivo de solução de conflitos, especialmente Práticas Colaborativas, Mediação, Conciliação e Negociação, em qualquer matéria, considerando todas as etapas, ressalvadas a elaboração do termo de acordo e sua homologação.	R\$ 9.000,00		6% a 10%
25.2.11	Para causas em que o valor do conflito envolva prestações mensais, considerar-se-á 12 (doze) vezes o valor de uma prestação mensal.			
25.2.12	A contemporaneidade da mediação e conciliação digitais ou online deve ser prestigiada, ampliando o acesso as soluções justas e adequadas de conflitos.			
25.2.13	No caso de omissão da presente tabela de honorários, o profissional deverá se valer da analogia, ou seja, de situações similares.			
25.2.14	Salvo estipulação diversa, os honorários serão devidos no percentual mínimo de 20% sobre o valor econômico.			
25.2.15	O trabalho desenvolvido de forma virtual/eletronicamente terá os mesmos valores de honorários do trabalho desenvolvido de forma presencial. O valor dos atos telepresenciais ou virtuais devem obedecer aos valores mínimos.			
25.2.16	O(a) mediador(a) cuidará para que haja equilíbrio de participação e promoção de um ambiente onde o fluxo de informações seja suficiente para a avaliação e exercício do poder decisório dos mediandos, observados os termos do Código de Ética para Mediadores do Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem (CONIMA).			

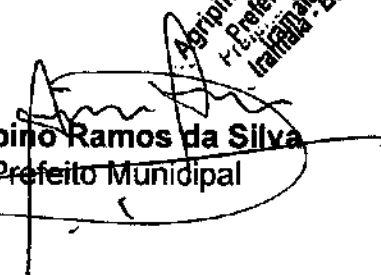


DESPACHO ADMINISTRATIVO

Com efeito, ante a solicitação firmada pela Secretaria de Administração e Finanças e em atendimento ao que estabelece o artigo 72 e seguintes da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a abertura do processo de contratação, solicitando que seja o mesmo examinado pela Comissão de Contratação e jurídico da municipalidade.

Inicialmente, remeta-se o processo ao Departamento Contábil para manifestação prévia sobre a existência de recursos orçamentários próprios que possibilitem a cobertura das despesas previstas, em conformidade com as leis orçamentárias vigentes.

Iramaia - BA, 10 de janeiro de 2025


Agripino Ramos da Silva
Prefeito Municipal



COMUNICAÇÃO INTERNA

Iramaia - BA, 13 de janeiro de 2025.
Processo Adm. nº 06/2025 - ADM

Ao,
Departamento de Contabilidade
Sra. Tatiane da Silva Lapa

Assunto: Certificação de Dotação Orçamentária

Prezada Sra. Tatiane,

Em atenção a determinação da Prefeito municipal, nos autos do processo administrativo nº 06/2025 - ADM, encaminhamos solicitação da secretaria municipal de administração que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica no exclusivo interesse do Município de Iramaia, Estado da Bahia, sobretudo para o fim específico de propositura de ações judiciais e defesas de interesse da municipalidade perante o E. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; defesa administrativa perante órgãos de outras esferas de poder; acompanhamento de processos ou procedimentos no âmbito do TJ-BA e perante a Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, com interposição de recursos para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como recursos especiais e extraordinários, para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; acompanhamento de tramitação de precatórios junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Tribunal Regional do Trabalho, para efeito de conciliação; e, ainda, acompanhamento de processos já instaurados, na capital do Estado, excluindo-se acompanhamento de processos no Distrito Federal, para fins de certificação da existência ou não de dotação orçamentária suficiente para atender à despesa estimada no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

A solicitação está fundamentada nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe, incluindo a formalização de demanda e demais anexos pertinentes, que indicam a previsão orçamentária necessária para a realização das despesas relacionadas ao objeto mencionado.

Agradecemos pela atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Eriq dos Reis de Oliveira
Agente de Contratação



**DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E
PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Em atenção à solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica no exclusivo interesse do Município de Iramaia, Estado da Bahia, sobretudo para o fim específico de propositura de ações judiciais e defesas de interesse da municipalidade perante o E. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; defesa administrativa perante órgãos de outras esferas de poder; acompanhamento de processos ou procedimentos no âmbito do TJ-BA e perante a Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, com interposição de recursos para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como recursos especiais e extraordinários, para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; acompanhamento de tramitação de precatórios junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Tribunal Regional do Trabalho, para efeito de conciliação; e, ainda, acompanhamento de processos já instaurados, na capital do Estado, excluindo-se acompanhamento de processos no Distrito Federal, cujo valor global importa em **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(x) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

Unidade Orçamentária: 04.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Projeto Atividade: 2.007 Apoio Administrativo da Secretaria de Administração e Finanças

Código: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Iramaia - BA, 13 de janeiro de 2025


Tatiane da Silva Lapa
Diretora do Departamento Contábil



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 06/2025 - ADM

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025

Trata-se de processo administrativo através do qual a Secretaria Municipal de Administração e Finanças da municipalidade pretende a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica no exclusivo interesse do Município de Iramaia, Estado da Bahia, sobretudo para o fim específico de propositura de ações judiciais e defesas de interesse da municipalidade perante o E. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; defesa administrativa perante órgãos de outras esferas de poder; acompanhamento de processos ou procedimentos no âmbito do TJ-BA e perante a Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, com interposição de recursos para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como recursos especiais e extraordinários, para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; acompanhamento de tramitação de precatórios junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Tribunal Regional do Trabalho, para efeito de conciliação; e, ainda, acompanhamento de processos já instaurados, na capital do Estado, excluindo-se acompanhamento de processos no Distrito Federal.

O processo foi instruído com a documentação de proponente ao contrato, com estudo técnico preliminar e termo de referência, além de minuta indicativa de termo contratual.

O Estudo Técnico e Preliminar e Termo de Referência já delimitam o objeto com juízo de valor sobre o preenchimento dos requisitos necessários para a contratação direta.

Utiliza-se como fundamento para a contratação o artigo 74, III da Lei 14.133/2021, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

e u m



Do referido dispositivo, tem-se os seguintes requisitos legais para possibilitar a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, sendo:

- a) Tratar-se de serviço técnico profissional especializado indicado pela lei;
- b) Referir-se a profissional ou empresa de notória especialização;
- c) Estar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

Ainda, o artigo 72 da mesma lei 14.133/2021 estabelece o rito procedimental para a contratação direta, estabelecendo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Em relação aos requisitos legais de admissibilidade da contratação, tem-se que foram analisados quando da elaboração do Estudo Técnico preliminar, com a conclusão pela viabilidade da contratação:

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação pretendida se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária para a administração pública. Diante do exposto, declara-se ser viável e necessária a contratação pretendida, nos termos do inciso III, alíneas 'b' e 'c' do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

e l m



O Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência abordam todos os pontos indicados como "requisitos legais" para possibilitar a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, demonstrando que o serviço é técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e, ainda, a notória especialização da empresa posta a contratação.

Em relação ao rito procedimental constata-se a existência do documento de formalização de demanda, estimativa de despesa e respectiva demonstração de compatibilidade orçamentária.

Também no Estudo Técnico Preliminar já restou fundamentada a "razão da escolha do contratado" e a "justificativa de preço", os quais estão nos termos exigidos pela legislação.

Ainda, já acostados ao procedimento dos documentos indicados no termo de referência necessário para comprovação de que o pretendo contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, ou seja, além dos requisitos objetivos, há o preenchimento dos requisitos subjetivos de habilitação jurídica, técnica e regularidade fiscal.

Desta forma restam os seguintes requisitos procedimentais:

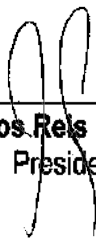
- *parecer jurídico;*
- *autorização da autoridade competente.*

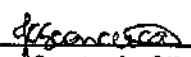
Efetivamente, os documentos constantes dos autos demonstram o preenchimento dos requisitos materiais e formais para a contratação direta pretendida, de forma que emitimos parecer pela possibilidade jurídica da contratação com fundamento no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

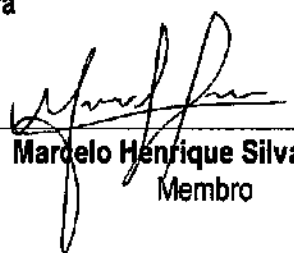
Encaminhamos o processo para fins de parecer jurídico e, posteriormente para a autoridade superior para juízo de mérito e autorização ou não da contratação pretendida.

Iramaia - BA, 14 de janeiro de 2025

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO


Erlq dos Reis de Oliveira
Presidente


Janine Costa da Silva Conceição
Membro


Marcelo Henrique Silva Fontes
Membro



COMUNICAÇÃO INTERNA

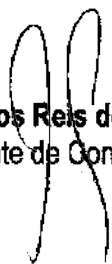
Iramaia - BA, 14 de janeiro de 2025.
Processo Adm. nº 06/2025 - ADM

A,
Procuradoria Jurídica
Dr. Israel Miranda Soares
Procurador Jurídico

Assunto: Solicitação de parecer jurídico

Ilmo. Sr. Procurador,

Em atenção a determinação do Prefeito municipal, nos autos do processo administrativo nº 06/2025 - ADM, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica no exclusivo interesse do Município de Iramaia, Estado da Bahia, sobretudo para o fim específico de propositura de ações judiciais e defesas de interesse da municipalidade perante o E. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; defesa administrativa perante órgãos de outras esferas de poder; acompanhamento de processos ou procedimentos no âmbito do TJ-BA e perante a Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia, com interposição de recursos para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como recursos especiais e extraordinários, para o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal; acompanhamento de tramitação de precatórios junto ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Tribunal Regional do Trabalho, para efeito de conciliação; e, ainda, acompanhamento de processos já instaurados, na capital do Estado, excluindo-se acompanhamento de processos no Distrito Federal, encaminhamos os autos para fins **parecer jurídico**, nos termos do inciso III do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para manifestação e controle de legalidade e legitimidade da contratação.


Eriq dos Reis de Oliveira
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO

Consultante: Município de Iramaia.

Processo Administrativo nº 06/2025 - ADM

Ref. Processo Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025

Trata o presente expediente sobre a contratação de COSTA & MEDRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Iramaia, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

Os autos vieram instruídos com os documentos indispensáveis à formação da contratação, dentre os quais o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, termo de referência, certidão de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e documentos referidos no ETP e TR.

Dentre os documentos acostados, têm-se os atinentes a habilitação jurídica, qualificação técnica, e atestados referentes a outras execuções de serviços semelhantes.

É o que importa relatar. Passamos à análise.

Inicialmente, registre-se que o presente parecer refere-se apenas aos aspectos técnicos e jurídicos, sem adentrar ao mérito da contratação, que compete à autoridade administrativa. Ainda, o parecer não possui caráter vinculante, mas apenas opinativo.

Nesta linha, inclusive, é a lição do professor Ronny Charles que afirma que *“nesta análise jurídica da legalidade da contratação, não deve o órgão jurídico de assessoramento jurídico imiscuir-se em matéria técnica ou opção discricionária do gestor, exceto quando escambarem para a evidente ilegalidade”*.

A função de um órgão jurídico é apontar possíveis riscos do ponto de vista legal e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Considera-se, ainda, importante salientar que eventuais observações não possuem caráter vinculativo, cabendo à autoridade assessorada, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar ou não, tais ponderações.

Cumprе salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, quais sejam, o documento de formalização da demanda; o estudo técnico preliminar; termo de referência; a proposta acompanhada dos documentos de comprovação da pessoa jurídica; estimativa de custos e previsão de recursos orçamentários, com a certificação da compatibilidade

Handwritten signature



da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e a indicação de dotação orçamentária.

Feitas tais considerações, passa-se à efetiva análise jurídico-formal do procedimento.

No direito brasileiro, apesar da regra geral ser o dever da Administração Pública licitar os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, a própria Constituição Federal ressalva a possibilidade da dispensa da obrigatoriedade do certame licitatório, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade de licitação.

No caso dos autos, a solicitação de contratação direta é com fundamento no inciso III, alíneas *b* e *c*, do artigo 74 da Lei Licitações, que estabelece, in litteris:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Assim, a partir do referido dispositivo legal, a inexigibilidade demanda a presença de quatro requisitos:

- Tratar-se de serviço técnico profissional especializado;
- Presença de circunstâncias específicas e diferenciadas que tornem inviável a competição;
- Referir-se a profissional ou empresa de notória especialização;
- Estar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

Complementarmente, o art. 6º, em seu inciso XVIII, c, define como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles realizados em trabalhos relativos a assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias.

o m



A expressão “inviabilidade de competição” indica situações em que não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa, seja pela peculiaridade dos próprios serviços, marcados por considerável relevância e complexidade, seja pela notória especialidade e qualificação técnica apurada do executor do serviço, seja por uma condição de exclusividade, ou quando a igualdade puder ser garantida a todos os interessados, independente de processo competitivo.

In casu, trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com notória especialização do proponente e seu corpo técnico, auferida pela vasta formação e ampla experiência documentalmente comprovada, para atender às necessidades da administração, conforme justificado.

Há adequação formal e essencial à plena satisfação do objeto do contrato, justificando a ausência da competição, por inviabilidade, visto não ser possível julgar objetivamente capacidade, viés técnico ou mesmo conhecimento singular de um profissional da área jurídica.

Registre-se que não se exige aqui que exista um único profissional apto a executar o serviço, mas sim que se demonstre a presença de característica própria do serviço que justifique a contratação de um profissional dotado de determinadas características, em detrimento de outros potenciais candidatos.

Diante disso, é de se observar que a prestação de serviços advocatícios como proposta está fincada nos **conhecimentos individuais** do profissional, sendo certo que o proponente possui corpo jurídico heterogêneo, abrangendo diversas searas jurídicas, o que oferece a municipalidade mais autonomia e segurança, representando, igualmente, economia financeira.

O STJ, nos autos do processo REsp nº 1192332, relatado pelo ministro Napoleão Nunes Maia Filho, firmou-se no sentido de que *é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois se trata de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição*, conforme decisão publicada no DJE (19/12/2013).

E neste ponto, importante anotar que a lei 14.133/2021 não mais traz em suas normas a exigência de uma “singularidade” dos serviços para fins de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

De qualquer forma, há presunção legal de que serviços advocatícios possuem natureza singular. Isso porque, a Lei nº 14.039/2020 acrescentou o artigo 3º-A na lei 8.906/94, **passando a estabelecer expressamente que o serviço intelectual do advogado é técnico e de natureza singular.**

e v m



Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Complementa o parágrafo único do referido artigo que *Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.* Este conceito normativo é o mesmo que consta do § 3º do artigo 74 da lei 14.133/2021.

Reconhecendo a presunção de singularidade dos serviços advocatícios, em voto proferido no Acórdão - AC01 - 273/2022 (processo TC/MS 9331/2018) o relator **Conselheiro Flávio Kayatt**, de forma didática, pontuou:

Na mesma linha de raciocínio, é importante também estar atento às inovações legislativas sobre o tema, in casu, sobre a notória especialização de serviços jurídicos, oportunidade em que destaco a recente promulgação da Lei (federal) 14.039, de 17 de agosto de 2020, oriunda do Projeto de Lei nº 10.980/2018, de autoria do Deputado Federal Efraim Filho, alterando das disposições do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/1994), nos seguintes moldes:

"Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A justificativa apresentada ao PL 10980/2018 foi contundente ao distinguir os serviços prestados exclusivamente por profissionais da advocacia daqueles considerados comuns e ordinários, uma vez que a própria natureza da atividade já demanda notória especialidade. Confira trecho relevante:

e l m



"(...) Neste contexto, para exercer tão relevante mister, com evidente múnus público, o advogado passa por um rigoroso processo seletivo, desde um curso de Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais de 05 (cinco) anos de academia, além de uma habilitação profissional extremamente rigorosa pelo Exame da Ordem, e, ainda, a análise da sua vida pregressa que não tenha qualquer pecha que desabone sua honra e sua conduta, para só então ser deferido o seu registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

Tal complexidade para o exercício profissional é justificada em razão de sua atribuição constitucional acima mencionada, não sendo reconhecida em outra classe profissional tamanho grau de exigência para o exercício da profissão.

Tais critérios, por si, justificam dizer que o advogado é um profissional que possui notória especialização intelectual, atestada pelo rigoroso ingresso nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil e detentor da prerrogativa constitucional de defensor da justiça.

Também é correto dizer que, diante desse quadro de notória especialização intelectual, e, por força de princípio constitucional, a atividade advocatícia não pode ser taxada como comum, ordinária ou singela, em nenhuma hipótese, sendo uma atividade de natureza técnica e singular, consubstanciada pela confiança depositada pelo seu constituinte.

Contudo, a ausência de previsão legal expressa tem levado a interpretações que acabam por ferir o livre exercício profissional, as prerrogativas, e a própria autoestima do advogado, onde se tem colocado o patamar dos serviços advocatícios como absolutamente comuns, quando, na verdade, são singulares em razão da notória especialização intelectual do advogado e da confiança depositada pelo seu constituinte.

Somente ao profissional da advocacia é dado realizar assessoria ou consultoria jurídica, e patrocínio ou defesa de causas judiciais, daí resta evidente a singularidade dos serviços advocatícios. (...) - grifei

Com isso, a referida alteração do artigo 3º-A do Estatuto da OAB, positiva o caráter singular dos serviços prestados exclusivamente por advogados, pelo fato de nenhum outro profissional estar habilitado a fazê-los. Obviamente, a discricionariedade da Administração Pública nas contratações de tais profissionais será elevada, evidenciando cada vez mais os critérios subjetivos da confiança e especialidade, para escolha do mesmo. (...) (disponível em



<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tce-ms/1617132505/relatorio-e-voto-1617133006>)

O TCE-MG já entendeu nesta linha de raciocínio.

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO. CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. SINGULARIDADE. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ESCOLHA DO CONTRATADO. PRINCÍPIO DA CONFIANÇA. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Os serviços de advocacia e de contabilidade SÃO, POR SUA NATUREZA, TÉCNICOS E SINGULARES, de modo que podem ser objeto de contratação pública direta por inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a notória especialização dos profissionais ou das empresas, nos termos do art. 3º-A, parágrafo único, da Lei n. 8.906/1994 e do art. 25, § 2º, do Decreto-Lei n. 9.295/1946.

2. Em contratação direta por inexigibilidade de licitação, o preço pode ser justificado mediante comparação dos valores cobrados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados para serviços de volume e complexidade similares. (TCE-MG - RP: 1084226, Relator: CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO, Data de Julgamento: 18/08/2022, Data de Publicação: 02/09/2022)

Em seu voto, no paradigma acima, bem pontuou o relator que “Com a devida vênia, a Lei n. 14.039/2020 preceituou que os serviços de advocacia e de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, de modo que podem ser objeto de contratação pública direta por inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a notória especialização dos profissionais ou das empresas, nos termos do art. 3º-A, parágrafo único, da Lei n. 8.906/1994 e do art. 25, § 2º, do Decreto-Lei n. 9.295/1946, respectivamente”

Assim, ainda que não mais presente na lei 14.133/2021, os serviços advocatícios são, por força de lei, singulares.

Assim, por estes fundamentos, a contratação de serviços advocatícios é exceção à regra geral da obrigatoriedade de licitação, encaixando-se dentre os casos de inexigibilidade de licitação, desde que comprovada a notória especialização do profissional ou empresa.

Consoante o art. 72 da lei de Licitações, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a u n



I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Todos os elementos exigidos no supracitado artigo se encontram presentes nos autos, restando apenas a autorização da autoridade competente, que possui relativa discricionariedade na autorização ou não da contratação.

O documento de formalização de demanda, que, diga-se, deve fundamentar o plano de contratações anual, mostra-se adequado, com clara definição do objeto, e acompanhado de estudo técnico preliminar, do qual constam as informações essenciais para a contratação, contemplando a Descrição da necessidade, Estimativa do quantitativo, Estimativa do valor, Manifestação sobre o parcelamento da contratação, Manifestação sobre a viabilidade da contratação, dentre outras, atendendo ao quanto exigido pelo art. 18 da Lei 14.133/2021, estando devidamente caracterizado o interesse público envolvido, os requisitos da contratação, dentre outros.

A estimativa de despesa foi comprovada nos termos do § 4º do artigo 23, visto que o proponente apresentou notas fiscais e extratos de contrato comprovando que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza. Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a demonstração da adequação dos custos orçados ou da conformidade dos preços praticados aos de mercado é condição essencial para a sua autorização. Atendido, pois, os incisos II e VII.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição



legal. No caso dos autos, foi devidamente certificada a previsão de recursos orçamentários compatível com a despesa estimada.

As condições de habilitação são objetivas e imprescindíveis para atestar a capacidade e a idoneidade do proponente para contratar com a Administração, estando previstas no artigo 62 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

A proponente apresentou junto com sua proposta os documentos relativos à sua habilitação jurídica e técnica, devendo comprovar sua regularidade fiscal quando da assinatura do contrato.

Orienta-se, portanto, que a Administração, antes da formalização da contratação, diligencie para obter todas as declarações e certidões atualizadas elencadas na legislação para certificar a qualificação e a habilitação do contratado, de modo a assegurar-se quanto à regularidade fiscal e trabalhista, bem como quanto à inexistência de penalidades contra a futura contratada em todos os sistemas acima elencados.

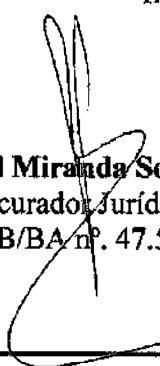
Tanto material quanto formalmente, há possibilidade de contratação de serviços jurídicos descritos no objeto, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista (1) tratar-se de serviço técnico profissional especializado, (2) a inviabilidade de competição como critério de escolha, por sua natureza personalíssima e singular (3) que há notória especialização do prestador de serviço, e (4) por estar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

Diante do exposto, e tendo em conta que a contratação pretendida preenche todos os requisitos legais e inclusive os indicados em jurisprudência dos Tribunais Superiores, somos pela possibilidade de contratação de serviços advocatícios mediante **inexigibilidade de licitação**, à luz da interpretação do art. 74, III, b e c da Lei Federal 14.133/2021, bem como dos demais dispositivos mencionados neste parecer, seguindo ainda a esteira da jurisprudência dos Tribunais de Contas e Judiciais.

Em tempo, aprovamos a minuta contratual apresentada, por preencher todos os requisitos legais.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Iramaia - BA, 15 de janeiro de 2025


Israel Miranda Soares
Procurador Jurídico
OAB/BA nº. 47.529